

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**ANTONIO LUIZ DE LIMA**

**A REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO PELA CELESC COM A  
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES-E DO BANCO DO  
BRASIL**

Curitiba

2009

**ANTONIO LUIZ DE LIMA**

**A REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO PELA CELESC COM A  
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES-E DO BANCO DO  
BRASIL**

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre no Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico da Universidade Federal do Paraná.

Professor: Walter Shima

Curitiba

2009



28- Ata da sessão pública da arguição da Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Econômico Profissionalizante. Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove, as 14:00 horas, na sala 28 do Departamento de Economia do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, Campus III - Jardim Botânico, foram instalados os trabalhos da Banca Examinadora, constituída pelos seguintes Professores: **Walter Tadahiro Shima (orientador), Huascar Fialho Pessali e Fabiano Abranches Silva Dalto**, designada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, para arguição da Dissertação de Mestrado Profissionalizante apresentada pelo candidato **Antonio Luiz de Lima**, intitulada "A redução dos custos de transação pela CELESC com a utilização do sistema de compras licitações e do Banco do Brasil". A sessão teve início com a exposição oral do Mestrando sobre o estudo desenvolvido, tendo o Professor **Walter Tadahiro Shima**, na Presidência dos trabalhos, concedido a palavra, em seguida, a cada um dos Examinadores, para realização de suas respectivas arguições. A seguir, o Mestrando apresentou sua defesa. Na sequência, o Professor Presidente retomou a palavra para as considerações finais. Em seguida, reunida sigilosamente, a Banca Examinadora decidiu-se pela aprovação do candidato. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aprovado o Mestrando **Antonio Luiz de Lima** que recebeu o título de Mestre em Desenvolvimento Econômico Profissionalizante, área de concentração Políticas de Desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual eu, Ivone Polo, secretária, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pela Comissão Examinadora. Curitiba, 30 de junho de 2009.

  
Ivone Polo (Secretária)

  
Prof. Walter Tadahiro Shima (Presidente)

  
Prof. Huascar Fialho Pessali

  
Prof. Fabiano Abranches Silva Dalto

Com muito amor, D. Sueli que sempre quer que eu faça o meu melhor e por D. Esmelinda, minha vó, que partiu mas me acompanha sempre de onde ela estiver. A essas duas mulheres que sempre conduziram a minha vida, toda a minha admiração.

## AGRADECIMENTOS

Nesses anos de estudos, muita coisa aconteceu. Minha vida foi se envolvendo cada vez mais com esse desafio na medida em que o tempo passava e o final se aproximava.

Quero inicialmente agradecer aos amigos da Agência Corporate SC, Fabinho Machado, Fábio Meotti e, principalmente, meu amigo e gerente na época, Fabiano Macanhan Fontes. Gestor, amigo e colega de aula que sabendo da importância da busca do conhecimento num mercado competitivo, me incentivou e me liberou todas as sextas-feiras para as aulas em Curitiba. Muito obrigado.

Aos funcionários da empresa de distribuição de energia elétrica Celesc S.A., na pessoa dos colaboradores Antonio Linhares, chefe do departamento financeiro e depois de compras da empresa, que sempre deixou a Celesc aberta para implantação do Licitações-e e realização das minhas pesquisas na empresa. Aos colaboradores e amigos João Henrique, Isaías, Godói, Adriano e Ademir, que nunca mediram esforços para ajudar-me em meu trabalho. Obrigado, principalmente, pelo carinho como sempre me trataram.

As amigas Carolina (Carol) e Anita, parceiras de todas as sextas pela manhã quando saíamos de Floripa para as aulas atrás de sonhos e desafios. Amigas que ouviam minhas dificuldades e, alternadamente, “nos ajudávamos“ dando força para continuar o que às vezes parecia impossível. Muito obrigado mesmo.

Aos meus grandes amigos Adriano e Ivana que sempre me incentivaram. Com muito carinho que sempre me trataram. Ficavam na torcida em todos os momentos e, principalmente, estiveram do meu lado nas passagens difíceis na minha vida.

Ao professor Huáscar Pessali, que iniciou a orientação e mostrou-me os primeiros caminhos a percorrer. Ao meu orientador Walter Shima, que em meu momento de indecisão quanto a permanência no mestrado, incentivou-me e acompanhou-me até o fim, tornando possível a realização desse sonho. Obrigado pelas várias horas dispensadas ao meu aprendizado, inclusive em suas férias na praia, valeu o exemplo.

Ao meu sobrinho Bruno, quem mesmo sem ele saber, estou me tornando mestre para servir de exemplo a ele, exemplo de luta, de superação, de conquista e realização a esse “menino” que quero como um filho.

A Kelen, minha namorada, que nos últimos dois anos entendeu minhas angústias e me incentivou sempre, dividindo seu carinho com computadores, livros e apostilas. Obrigado pela compreensão e pelas palavras de incentivo.

E por fim, a minha vó, D. Esmelinda, e minha mãe, D. Sueli, que me esperavam em Tubarão todos sábados à tarde quando voltava de Curitiba. Horas que não pude repor ao lado D. Esmelinda, mas sei que me entendia. Muito..Muito obrigado.

Pedras no caminho? Guardo todas... um dia  
construirei um castelo.

(Autor desconhecido)

## RESUMO

Desde Ronald Coase em 1937 com a publicação do artigo *The Nature of the Firm* (A Natureza da firma) reconheceu-se que o ato de comprar e vender acarretava custos de transação, até então eram considerados apenas os custos de produção. A unidade básica de análise quando se trata de custos de transação é o Contrato. As tendências de desenvolvimento nos sistemas de compras de empresas públicas buscando eficiência e redução de suas despesas, resgata a análise feita por Coase. A opção da Celesc S.A., distribuidora de energia elétrica do estado de Santa Catarina, por realizar pregões eletrônicos através do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A., e não mais pregões presenciais, tende à redução dos seus custos de compra.

Palavras-chave: Redução dos Custos de Transação. Empresa pública. Pregão eletrônico.

## **ABSTRACT**

Stretching from Ronald Coase well into 1937 with the digest from the article *The Nature of the Firm*, acknowledges that the act of buying and selling would generate transaction costs, up to then considered merely production costs. The drive base of analysis when it comes to costs of transaction is the Contract. The biases of the development of buying systems from public law companies seeking efficiency and reduction of its administrative overheads, retrieves the analysis made by Coase. The option made by the Celesc S.A., electric energy supplier of Santa Catarina, by throwing its Call for Bids electronically via the Licitações-e Bidding System from Banco do Brasil S.A., and no longer requiring the presence of the bidders, tends to reduce its buying overheads.

**Key-words:** Reduction of administrative overheads. Contract. Call for Bids.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Premissas comportamentais da economia dos custos de transação.....	20
Quadro 2 - Características das transações .....	21
Quadro 3 – Composição acionária da CELESC em outubro de 2006.....	36
Figura 1 - Estrutura da Celesc após a desverticalização.....	39
Quadro 4 – Modalidades de licitação .....	45
Quadro 5 - Quadro demonstrativo do número de aquisições/contratações/alienações realizadas pelo DPSU no ano de 2006 .....	53
Quadro 6 – Check-list dos passos de uma Licitação no Pregão Eletrônico .....	64

## LISTA DE SIGLAS

Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.  
BB – Banco do Brasil  
TCT - Teoria dos Custos de Transação  
CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica  
MME - Ministério de Minas e Energia  
DNAEE - Divisão de Águas e Energia no Departamento Nacional de Águas e Energia  
PAEG - Plano de Ação Econômica do Governo  
GCOI - Grupo Coodenador para a Operação Interligada  
OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
NOS - Operador Nacional do Sistema Elétrico  
CNPE - Conselho Nacional de Política de Energia  
CESP - Companhia Energética de São Paulo  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais  
SIN - Sistema Interligado Nacional  
OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
EPE - Empresa de Pesquisa Energética  
CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico  
MAE - Mercado Atacadista de Energia  
CCEAR – Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado  
TEO - Tarifa de Energia de Otimização  
MRE – Mecanismo de Realocação de Energia  
EMPRESUL - Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S.A.  
TE – Tarifas de Energia  
MAESA – Machadinho Energética S.A.  
DFESA - Dona Francisca Energética S.A  
ENERCAN - Campos Novos Energia S.A  
ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
DVLTL – Divisão de licitações

DVPS – Divisão de Planejamento

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	14
2.1 DEFINIÇÃO E OBJETIVO DA TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO .....	14
2.2 PRESSUPOSTOS DA TEORIA .....	14
<b>2.2.1 Natureza dos Custos de Transação</b> .....	14
<b>2.2.2 Fatores Determinantes</b> .....	15
2.2.2.1 Racionalidade limitada e complexidade .....	15
2.2.2.2 Oportunismo, incerteza e especificidade dos ativos .....	16
<b>2.2.3 Tipos de Instituições: Formais e Informais</b> .....	18
<b>2.2.4 Os Tipos de Contratos: Contrato Clássico, Neoclássico e Relacional</b> .....	18
<b>2.2.5 Premissas comportamentais</b> .....	19
<b>2.2.6 Estruturas de Governança: pelo Mercado, Trilateral e Específica de Transação</b> .....	20
<b>3 SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO</b> .....	23
3.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR ELÉTRICO .....	24
3.2 CARACTERÍSTICAS DO SETOR ELÉTRICO .....	25
3.3 MERCADO .....	26
<b>3.3.1 Visão Geral do Setor Elétrico Brasileiro</b> .....	26
<b>3.3.2 Capacidade de Geração</b> .....	26
<b>3.3.3 Consumo de Energia Elétrica no País</b> .....	27
<b>3.3.4 Regulação do Setor Elétrico Brasileiro</b> .....	27
3.3.4.1 Principais Autoridades Setoriais .....	27
3.3.4.1.1 <i>Ministério de Minas e Energia – MME</i> .....	27
3.3.4.1.2 <i>Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL</i> .....	27
3.3.4.1.3 <i>Conselho Nacional de Política de Energia – CNPE</i> .....	28
3.3.4.1.4 <i>Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS</i> .....	28
3.3.4.1.5 <i>Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE</i> .....	28
3.3.4.1.6 <i>Empresa de Pesquisa Energética – EPE</i> .....	29
3.3.4.1.7 <i>Comitê de Monitoramento do Setor de Energia – CMSE</i> .....	29
<b>3.3.5 Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico</b> .....	29
<b>3.3.6 Comercialização de Energia</b> .....	30

3.3.6.1 Ambientes para a Comercialização de Energia Elétrica.....	31
<b>3.3.7 Compras de Energia Elétrica Conforme a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico.....</b>	<b>32</b>
<b>3.3.8 Os Leilões de Energia .....</b>	<b>33</b>
<b>3.3.9 A Desverticalização no Âmbito do Novo Marco Regulatório.....</b>	<b>33</b>
<b>4 CELESC .....</b>	<b>35</b>
4.1 HISTÓRICO.....	35
4.2 DESVERTICALIZAÇÃO.....	37
4.3 RELACIONAMENTO COM O BANCO DO BRASIL.....	40
<b>5 LICITAÇÃO .....</b>	<b>43</b>
5.1 HISTÓRICO.....	43
5.2 MODALIDADES.....	44
5.3 TETOS DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	45
5.4 TIPOS DE LICITAÇÃO .....	46
<b>6 PREGÃO ELETRÔNICO .....</b>	<b>48</b>
6.1 VANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	53
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO A – CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO .....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO B – CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) é a distribuidora de energia elétrica de Santa Catarina, empresa de economia mista, faturou R\$ 4,3 bilhões em 2005. Responsável pela concessão de distribuição e geração de energia elétrica no Estado, atende 2 milhões habitantes.

Por se tratar de empresa pública, a Celesc necessita que seus contratos administrativos relativos a obras e serviços sejam licitados de acordo com a Lei 8.666, que garante a observância do princípio constitucional da isonomia e seleciona a proposta mais vantajosa para a empresa. As modalidades de licitação permitidas são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, podendo também ser utilizada a modalidade de Pregão com base na Lei 10.520/02.

Esse tipo de transação envolve uma série de exigências burocráticas, como preparação do Edital, montagem do processo licitatório, habilitação, entre outros. Estes procedimentos, incluindo também a obrigatoriedade da observância dos prazos de publicidade referentes ao lançamento da licitação, do recurso, da validade da proposta e da publicação do extrato do contrato, tornam o certame licitatório burocrático e moroso. Uma Licitação na modalidade de Concorrência demora, em média, 60 dias para ser concluída, via Pregão Eletrônico 22 dias. A Celesc realiza por mês, aproximadamente, 15 pregões e contrata R\$ 17 milhões.

A fim de agilizar essas transações, a Celesc optou em 20 de maio de 2004 pela utilização do Pregão Eletrônico via software do Banco do Brasil S.A. (BB), chamado Licitações-e, realizado via Internet. Na modalidade via Pregão Eletrônico há também a disputa pela menor proposta financeira, fator que promove a competição e, conseqüentemente, menor preço.

O objetivo desta dissertação é analisar as vantagens obtidas pela Celesc com a utilização do sistema Licitações-e quanto à ampliação de fornecedores, redução dos prazos dos processos de compra e redução de custos, desde a implantação desse sistema.

O presente trabalho divide-se em duas partes. Na primeira serão discutidos os pressupostos teóricos da Teoria dos Custos de Transação (TCT), e na segunda parte será apresentado breve histórico sobre o sistema elétrico brasileiro, a empresa Celesc S.A. e Licitações. Nesta fase será explicado como se aplica a TCT na análise do Pregão Eletrônico na Celesc.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DEFINIÇÃO E OBJETIVO DA TEORIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

A partir de *The Nature of the Firm* (A natureza da firma) artigo de Ronald Coase publicado em 1937, as transações envolvidas no ato de comprar e vender passaram a ser reconhecidas também como geradoras de custos. Até então, somente os custos de produção eram considerados importantes. Coase iniciou estudo das condições sob as quais os custos de transação passam a ter papel relevante para os agentes econômicos e não mais eram negligenciados.

Fiani (2002) cita que em função dessa ênfase praticamente exclusiva em custos de produção, a empresa era vista fundamentalmente como uma função de produção. Ao economista competia apenas conhecer a relação matemática entre insumos e produtos para, juntamente com o preço desses mesmos insumos e do produto final, calcular a quantidade a ser produzida que maximizaria o lucro da empresa, isto é, sua quantidade de equilíbrio.

O artigo de Coase deu início, dessa forma, ao estudo das condições sob as quais os custos de transação deixam de ser desprezíveis e passam a ser um elemento importante nas decisões dos agentes econômicos, contribuindo para determinar a forma pela qual são alocados os recursos na economia. A análise dessas condições, assim como das conseqüências dos custos de transação para a eficiência do sistema, constituem o objeto da TCT. A TCT explicará por que uma empresa decide não fabricar todo produto necessário para produção de seu produto eliminando o mercado, ou por que algumas optam em recorrer-a ele.

### 2.2 PRESSUPOSTOS DA TEORIA

#### 2.2.1 Natureza dos Custos de Transação

Coase (1937) não conceitua explicitamente “transação”, mas usa o termo *exchange transaction*, que faz subentender que ocorre toda vez que os agentes vão a mercado, ou seja, sempre que há troca de bens ou serviços. Segundo Williamson (apud PESSALI, 1998, p. 21),

custos de transação são aqueles incorridos na “a) elaboração e negociação de contratos, b) mensuração e fiscalização de direitos de propriedades, c) monitoramento do desempenho e d) organização de atividades.”

A unidade básica de análise quando se trata de custos de transação é o contrato. Existem contratos dentro da organização que são feitos de forma a atender a uma ordem ou serviço de forma massificada (características idênticas). Nas abordagens nos manuais de graduação, contratos não envolvem custos, isso porque, segundo Fiani (2002) há uma hipótese que torna os custos de elaborar e implementar contratos desprezíveis.

Williamson (apud PESSALI, 1999), cita na caracterização das principais vertentes de análise da organização industrial que estudiosos como Coase, Alchian e Demsetz dão ênfase ao direito de propriedade que na etapa *ex-ante* do processo de contratação, quando os agentes preocupam-se em saber antecipadamente: o direito de usar o ativo; o direito de apropriação dos seus rendimentos; e o direito de mudar sua forma, substância ou emprego; se a resposta é positiva, então não deverá haver má distribuição, conflito ou mau uso dos recursos disponíveis. A TCT suspende a hipótese de simetria de informações. Ela deixa de usar a idéia que comprador e vendedor conhecem todas as características relevantes do objeto da troca em qualquer transação e elabora novas hipóteses que tornam esses custos significativos: racionalidade limitada, complexidade, frequência e incerteza, oportunismo e especificidade de ativos.

## **2.2.2 Fatores Determinantes**

### **2.2.2.1 Racionalidade limitada e complexidade**

Segundo Fiani (2002) o ser humano possui racionalidade limitada, possuindo limites de capacidade para acumular, processar e transmitir informações. Por mais que se pormenorize um contrato, que terá um custo elevado, não se terá que atenda plenamente os agentes, pois as decisões se processam num cenário de complexidade e de incertezas. A racionalidade limitada também é uma condição descrita por Simon (apud ZYLBERSZTAJN, 2000) em que o homem tem um comportamento “intendedly rational, but only limitedly so”.

Os agentes pretendem ser racionais, no sentido maximizador, mas só conseguem sê-lo parcialmente.

A discussão da questão dos mercados pela TCT é o reconhecimento, a partir dos trabalhos de Simon (apud ZYLBERSZTAJN, 2000), de que o comportamento humano, ainda que sendo intencionalmente racional, enfrenta limitações. Segundo o autor, estas limitações possuem fundamentos neurofisiológicos (que limitam a capacidade humana de acumular e processar informações) e de linguagem (que limitam a capacidade de transmitir informações). Caso a racionalidade humana fosse ilimitada, os contratos poderiam incorporar cláusulas antecipando qualquer circunstância futura.

Fiani (2002) diz que a racionalidade limitada não teria qualquer interesse se o mercado onde se processam as decisões fosse previsível. Ou seja, racionalidade limitada só se torna um conceito relevante para análise em condições de complexidade e incerteza. Ambiente simples, mesmo com racionalidade limitada, não oferece dificuldades, porque as restrições de racionalidade dos agentes não são atingidas.

Em ambientes complexos a descrição da árvore de decisões pode se tornar extremamente custosa, impedindo os agentes de especificar antecipadamente o que deveria ser feito a cada circunstância. A existência de incerteza, por outro lado, combinada com a racionalidade limitada, dificulta definir e distinguir as probabilidades associadas aos diferentes estados da natureza que podem afetar a transação.

#### 2.2.2.2 Oportunismo, incerteza e especificidade dos ativos

Racionalidade limitada, ambiente complexo e incerteza criam as condições adequadas para os agentes adotarem iniciativas oportunistas. O oportunismo, definido por Williamson (1985) como a busca do interesse próprio com malícia, decorrente da assimetria de informação. O conceito de oportunismo na TCT é associado à manipulação de assimetrias de informação, visando apropriação de fluxos de lucros.

A literatura econômica reconhece duas formas de oportunismo: oportunismo *ex-ante*, antes de a transação ocorrer, e oportunismo *ex-post*, depois de realizada a transação (FIANI, 2002). Havendo num mercado assimetria de informação e oportunismo, conseqüentemente há manifestação de incerteza vinculado ao comportamento dos agentes. A incerteza oriunda do oportunismo é chamada de incerteza comportamental (*behavioral*

*uncertainty*). Como exemplo de oportunismo *ex ante*, tem-se a contratação de uma empresa fornecedora de um insumo cujas especificações ela já sabe de antemão que não possui a capacidade de cumprir. Este tipo de oportunismo é conhecido na literatura como seleção adversa. Outro tipo de oportunismo, *ex-post*, ocorre quando problemas na execução de uma transação contratada. Por exemplo, quando uma empresa fornecedora de um insumo a um preço fixo reduz o nível de qualidade para reduzir seus custos. Este segundo tipo de oportunismo é conhecido na literatura por problema moral (*moral hazard*).

Fiani (2002) defende que mesmo racionalidade limitada, complexidade, incerteza e oportunismo não bastam ainda para gerar problemas no funcionamento do mercado. Fiani diz que esta condição é designada como sendo as transações que envolvem ativos específicos, isto é, transações que ocorrem em pequenos números (*small numbers*). Neste tipo de transação apenas um número limitado de agentes está habilitado a participar.

Segundo Williamson (apud CLARO, 1998) para a TCT, a principal característica de uma transação deve ser expressa na especificidade do ativo a ela relacionado. A especificidade é uma referência conceitual ao grau em um ativo pode ser reempregado para usos alternativos sem que haja perda de sua capacidade ou valor produtivo, e pode ser apresentar de diversas formas, sendo as mais evidentes:

- a) especificidade geográfica ou locacional, em que a proximidade entre estágios sucessivos da transação é importante;
- b) especificidade física do ativo, como em moldes ou materiais especiais, máquinas de uso único, entre outros;
- c) especificidade do capital humano, obtida sobretudo através do *learning by doing*;
- d) ativos dedicados, feitos sob encomenda ou para atender exclusivamente um certo cliente;
- e) ativos de qualidade superior ou relacionados a padrões ou marcas;
- f) especificidade temporal, onde o tempo envolvido no desenrolar da transação pode implicar em perda de valores transacionados, como no caso de produtos perecíveis.**

O maior grau de especificidade está associado à necessidade de maiores salvaguardas contratuais e a um maior interesse em estender a duração do contrato.

### **2.2.3 Tipos de Instituições: Formais e Informais**

North (apud CLARO, 1998) define as instituições como sendo os limites que as sociedades se impõem para estruturar as relações políticas, econômicas e sociais entre os agentes econômicos. As instituições podem ser:

- a) formais (constituições, leis direitos de propriedade entre outros);
- b) informais (crenças, tradições, códigos de conduta e costumes).

Matthews (1986) identifica afinidades com a filosofia moral na conceituação de instituição. Assim, as instituições consistiriam das regras formais ou racionais (constituições, leis ou direitos de propriedade), restrições informais (sanções, normas de comportamento, convenções, tabus, tradições, costumes e códigos de conduta auto-impostos), e as características do cumprimento de ambas. Seriam os sistemas de restrições que cada ser humano impõe ao tratar com demais seres humanos, as estruturas das interações políticas, econômicas e sociais. (North, 1991,1992). As duas categorias de instituições, as formais e as informais, em conjunto, definem a estrutura de incentivos das sociedades e especificamente das economias (North, 1994).

A economia dos custos de transação trata o ambiente institucional como composto pelo aparato legal e cultura dos agentes. O aparato legal está relacionado quando a legislação poderá beneficiar o agente envolvido numa transação em detrimento do outro. A cultura afeta a forma de atuação das organizações e o comportamento dos agentes nas transações.

### **2.2.4 Os Tipos de Contratos: Contrato Clássico, Neoclássico e Relacional**

Os contratos são classificados por Williamson (apud ROCHA JÚNIOR, 2001) da seguinte forma:

- a) contrato clássico, considerado um contrato completo, em suas cláusulas os acordos estão cuidadosamente detalhados previamente de maneira formal, tendo, conseqüências previsíveis. Praticamente não existe custo de transação nessa forma contratual, que é usada para pequenas transações, que não justificam grandes estruturas contratuais.

- b) contrato neoclássico, é utilizado quando as transações se estendem ao longo prazo e a variável incerteza é relevante, abrindo espaços para que o contrato original possa ser negociado ou adaptado na medida que as contingências vão aparecendo. No contrato neoclássico uma terceira pessoa é necessária para resolver as disputas e avaliar o desempenho estipulado pelo contrato no momento posterior à sua assinatura.
- c) contrato relacional se baseia no relacionamento entre partes, havendo espaço para negociação e/ou adaptações no contrato original. O que difere este modelo do modelo anterior é o fato de que nesse modelo o contrato original não é utilizado nas negociações futuras. As transações que são caracterizadas nesse contrato são de muito longo prazo.

### **2.2.5 Premissas comportamentais**

Duas implicações decorrem do conhecimento da existência de limites à capacidade cognitiva individual das pessoas: 1) as organizações transformam-se em instrumentos para alcançar propósitos humanos; 2) será extremamente difícil, ou custoso, para o indivíduo antecipar as possíveis contingências ao longo do processo de contratação. A consequência disso é que contingências não previstas ex ante significarão custos ex post de renegociação de desvios contratuais, que as partes administrarão através de “meios” ou estruturas de governança erigidas especificamente para a eficácia contratual (KREPS, 1990). Essa premissa torna a possibilidade de pormenorizar ou detalhar contratos um empreitada difícil, senão impossível, a ser incluída no conjunto de eventos ditos como viáveis (WILLIAMSON, 1993). Assim, o estudo de estruturas contratuais que sejam adaptáveis às contingências, ou que facilitam a eliminação de disputas, transforma-se, num certo sentido, numa das preocupações centrais das organizações econômicas (WILLIAMSON, 1996).

A impossibilidade de que todos os preços, futuros e contingentes, sejam conhecidos antecipadamente forma mercados incompletos. Completa-los implica em que as pessoas que decidem tenham modelo de precisão para os preços futuros e contingentes, o que certamente significaria um encargo adicional sobre os custos de decisão, e uma menor definição do ponto de equilíbrio do mercado.

Williamson (1993) propõe que o sentido da organização econômica seja economizar na racionalidade limitada, salvaguardando simultaneamente que a contratação ocorra livre dos riscos do oportunismo. As implicações contratuais e organizacionais das premissas comportamentais da economia dos custos de transação sintetizadas no quadro abaixo:

	<b>PREMISSAS COMPORTAMENTAIS</b>	
<b>IMPLICAÇÕES</b>	<b>RACIONALIDADE LIMITADA</b>	<b>OPORTUNISMO</b>
<b>PARA A TEORIA CONTRATUAL</b>	Contratos pormenorizados inviáveis	Contratos como promessas são ingênuos
<b>PARA A ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA</b>	As trocas serão facilitadas pelas formas de apoio adaptativo e seqüencial ao processo de decisão	As trocas exigem o apoio de salvaguardas espontâneas ou elaboradas

Quadro 1 - Premissas comportamentais da economia dos custos de transação  
Fonte: Williamson (1993, p. 93)

### **2.2.6 Estruturas de Governança: pelo Mercado, Trilateral e Específica de Transação**

Segundo FIANI (2002) uma estrutura de governança define-se como sendo o arcabouço institucional no qual a transação é realizada. A TCT classifica as estrutura de governança da seguinte forma:

- a) governança de mercado: adotada em transações não-específicas, especialmente eficaz no caso de transações recorrentes. Não há esforço para sustentar a relação, e na avaliação de uma transação, as partes precisam consultar apenas sua própria experiência.
- b) governança trilateral: aqui é exigida a especificação *ex-ante* de uma terceira parte, tanto na avaliação da execução da transação quanto para a solução de eventuais litígios. É a mais adequada em transações ocasionais, sejam elas de caráter misto ou mesmo específico;

c) governança específica de transação: o fato dos ativos transacionados não envolverem padronização aumenta significativamente o risco da transação e a possibilidade do surgimento de conflitos de solução custosa e incerta. Com esse risco poderão surgir dois tipos de estruturas, um contrato de relação, onde as partes preservam sua autonomia e uma estrutura unificada e hierarquizada, isto é, uma empresa.

A análise contratual da eficiência de alinhamento das estruturas de governança requer que estejam em associação a especificidade dos ativos e a frequência das transações. O modelo impõe também que a incerteza esteja presente de modo a exigir decisões adaptativas sequenciais. Quanto à frequência das transações são previstas três classes: 1) isolada (*on time*); 2) ocasional (*occasional*); e 3) recorrente (*recurrent*). No que tange às classes de especificidade dos ativos, considera-se: 1) ativos não-específicos (*nonspecific*); 2) ativos mistos (*mixed*) e 3) ativos altamente específicos ou idiossincráticos (*highly specific, idiosyncratic*). Williamson exemplifica a transação isolada como a compra de uma bebida típica, numa região remota de um país estrangeiro, que não se pretende voltar a comprar. Somente as transações ocasionais e recorrentes são especificadas para a construção de uma matriz dois-por-três, conforme figura abaixo. Nela estão relacionadas a frequência das transações e as características dos investimentos. No interior de cada célula há uma exemplificação do tipo de transação que esteja em consideração (WILLIAMSON, 1985).

Frequência de investimento	Não específicas	Mistas	Específicas
Ocasional	Governança de mercado	Governança Trilateral	Governança Trilateral
Recorrentes	Governança de Mercado	Governança Bilateral (Contrato de Relação)	Organização Interna (Empresa)

Quadro 2- Características das transações  
Fonte: Williamson (1986, p.117 apud FIANI, 2002).

Como pode ser visto na tabela acima, quanto mais “caminhamos” da esquerda para a direita e de cima para baixo, maior é a tendência no sentido de que as transações através do mercado sejam substituídas por transações intra-empresa, isto é, no sentido de que ocorra o que se convencionou chamar de um processo de verticalização.

Em termos gerais, o que está acontecendo é que o caráter crescentemente específico das transações reduz progressivamente a vantagem que o mercado oferece (economia de escala), enquanto que os custos derivados de negociar, redigir, implementar e verificar a execução adequada das cláusulas contratuais cresce (em resumo o custo de transação). É da comparação destes dois termos (economias de escala versus custos de transação) que caberá a decisão final quanto à forma institucional mais adequada para a organização da transação: via mercado ou via estrutura hierárquica da empresa.

Este ponto é importante e deve ser ressaltado. A condição para a obtenção de economias de escala é que o mercado seja suficientemente extenso para que os ganhos de escala possam ser aproveitados. Isto nada mais é do que a existência de um grande número de transações, o que por sua vez significa que o ativo transacionado possui um grau de especificidade bastante baixo. Como consequência, o mesmo ativo pode ser oferecido a um número razoavelmente grande de clientes potenciais, e, portanto, o produtor ganha escala, e com isso pode oferecer o ativo em questão a um preço mais baixo do que o custo que o demandante teria se produzisse o ativo apenas para si mesmo.

Entre os fatores determinantes de custos de transação, a especificidade dos ativos é verificada no tema que será abordado. Os ativos dedicados, feito sob encomenda ou para atender exclusivamente um cliente, serão encontrados no caso em estudo, onde vários fornecedores, de transformadores, postes, fios (materiais elétricos), geradores de energia (*commodity*) produzem tendo a Celesc como principal ou exclusiva compradora. Nesses casos de Licitações, os fornecedores são geralmente especializados nos produtos do segmento de energia, produzem dentro das especificações exigidas pela ANEEL por lei.

### 3 SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO

A energia elétrica é um insumo fundamental para a produção da quase totalidade dos bens produzidos em qualquer economia minimamente desenvolvida. Em razão disso, a eficiência e a confiabilidade no fornecimento de energia são fundamentais para o desenvolvimento de qualquer sociedade. O setor de eletricidade possui algumas peculiaridades de grande complexidade. Em primeiro lugar, a energia elétrica deve ser consumida no momento em que é produzida, uma vez que o padrão tecnológico atual não permite que seja armazenada em grande escala a baixo custo. Por isso, é necessária a interligação dos setores de geração, transmissão e distribuição. Os dois últimos (transmissão e distribuição) possuem características monopolísticas, enquanto a geração possibilita concorrência (ABREU, 1999).

A partir da década de 1950, o Estado tomou para si a tarefa de implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento industrial do País, particularmente no setor elétrico, cujos projetos demandam grande volume de recursos, possuem baixo retorno e longo período de maturação, fatores de desestímulo ao investidor privado. A predominância do Estado na indústria de energia elétrica se manteve até a década de 1990, quando teve início uma profunda reestruturação do setor estatal brasileiro. Diante da necessidade de investimentos em infra-estrutura e da falta de capacidade financeira das empresas estatais, o País pôs em prática um processo de privatização de empresas de energia com o objetivo de transferir para o setor privado a tarefa de promover os investimentos necessários para a expansão da capacidade instalada no País.

Todavia, as reformas introduzidas não foram suficientes para evitar o racionamento de energia em 2001, episódio que ficou conhecido como “apagão”. Embora alguns atribuam a necessidade de racionamento a fatores hidrológicos, não há como negar que a falta de investimentos foi decisiva para que chagasse aquele extremo. O argumento apresentado pelos governantes de então sempre foi o de dar maior dinamismo ao setor, entretanto, não se deve desprezar a necessidade de arrecadação do Governo Federal e de Governos Estaduais no processo de privatização.

### **3.1 Breve histórico do Setor Elétrico Brasileiro**

O setor elétrico brasileiro teve seu maior impulso a partir da década de 60. É importante ressaltar nesse aspecto a contribuição do Plano de Metas do Governo JK que direcionou cerca de 42% dos investimentos do plano para o setor. Entre 1955 e 1961 houve aumento de 65% da capacidade instalada de geração de energia elétrica que passou de 3,149 MW para 5.207 MW. É desse período também a criação de grande parte das empresas estaduais de energia elétrica, como Escelsa, a Celesc e a Central Elétrica de Furnas.

Foi na década de 60 que se desenhou a nova estrutura institucional que viria a regular, planejar e fiscalizar os serviços de energia elétrica até o início dos anos 90. Entre as principais medidas adotadas no período está a criação, em junho de 1962, da Eletrobrás, com a missão de coordenar e planejar o setor. Em 1965, ocorreu a transformação da Divisão de Águas e Energia no Departamento Nacional de Águas e Energia, vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME) (criado em 1960), cuja denominação passou para DNAEE em 1967. Além disso, foi contratado o Consórcio Canambra Consulting Engineers Ltda, com a finalidade de apresentar um diagnóstico para os problemas no fornecimento de energia elétrica nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Essa consultoria forneceu também subsídios para a elaboração, em 1964, do Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG) para o setor.

Outro evento de reflexo significativo foi a autorização e regulamentação da reavaliação permanente de ativos, que, em última análise, permitiu a correção do valor das tarifas. Em 1963, a hidrelétrica de Furnas entrou em operação, conectando os sistemas de suprimentos de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e dando início ao processo de interligação do Sistema Elétrico Brasileiro. Ainda os anos 60, outros sistemas foram interligados, aumentando a complexidade operacional do sistema, o qual levou o MME a criar Grupo Coordenador para a Operação Inteligada (GCOI), órgão especializado para operação do parque gerador. O início da década de 70 caracterizou-se pela solidez financeira do setor, possibilitando sua expansão. A Lei 5.655 de maio de 1971 permitiu a remuneração de 10% a 12% do capital investido, a ser incorporada na tarifa.

### **3.2 Características do Setor Elétrico**

A matriz energética brasileira apresenta algumas vantagens em relação ao resto do mundo, principalmente no que tange ao uso de fontes renováveis. Enquanto 44,5% da energia produzida no País é de origem renovável, a média mundial é de 14% e nos países que compõem a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é ainda menor, chegando a 6%. Outra vantagem do Brasil é a maior participação de energia hidráulica na sua matriz energética, que atinge 14,8%, dado bastante expressivo se comparado com os 2,3% da média mundial. O mesmo comentário pode ser feito em relação à biomassa, que representa 27,2% da matriz energética do Brasil e 11,5% na média mundial (BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL, 2002).

O setor elétrico brasileiro é caracterizado pelo predomínio da geração hidrelétrica, a oferta total interna de energia em 2005 atingiu o montante de 218.663 KWh (BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL, 2002). Embora não esteja claro qual a elasticidade-renda da energia em razão da mudança nos hábitos de consumo provocada pelo apagão, estima-se, segundo especialistas do mercado de energia, que seja necessária uma expansão de 3 mil MW/ano em geração para comparar a estrutura da oferta de eletricidade brasileira com a do resto do mundo, percebe-se que o País, por seu potencial hídrico, dispõe de uma vantagem comparativa em relação aos demais, visto que essa fonte é significativamente mais econômica comparada com as outras.

### **3.3 MERCADO**

#### **3.3.1 Visão Geral do Setor Elétrico Brasileiro**

Nos termos do Plano Decenal de Expansão aprovado pelo MME, a capacidade de geração do país deverá aumentar para 112,1 GW até 2012, dos quais 86,8 GW (77,4%)

deverão corresponder à energia hidrelétrica, 16,8 GW (15,0%) à energia termelétrica e 8,5 GW (7,6%) deverão ser importados por meio do Sistema Interligado Nacional (SIN). A capacidade total de geração de energia instalada no SIN, em 31 de dezembro de 2005, era de 93,5 GW, segundo o ONS.

Aproximadamente 34,0% da capacidade instalada de geração de energia no Brasil é atualmente detida pela Eletrobrás, holding controlada pelo Governo Federal, que detém também 61,0% da capacidade instalada de transmissão acima de 230 kV. Além disso, alguns estados brasileiros controlam empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Dentre essas empresas estão, entre outras, a CESP, a COPEL e a CEMIG. As empresas privadas detinham em 2003, respectivamente, 20,0% e 72,0% do mercado de geração e distribuição de energia, em termos de capacidade total, e 21,0% do mercado de transmissão em 2004, em termos de receita (ANEEL, 2008).

### **3.3.2 Capacidade de Geração**

O setor elétrico brasileiro está dividido em quatro regiões geográficas: Sudeste, Sul, Norte e Nordeste, interconectados por linhas de transmissão com alta capacidade. As usinas hidrelétricas geram, aproximadamente, 77,0% de toda a energia elétrica produzida no Brasil. O restante da produção é gerado por usinas termelétricas que utilizam gás natural, diesel, óleo combustível, carvão vegetal ou mineral, madeira, ou combustível nuclear. Com exceção de sistemas isolados da região Norte, as usinas termelétricas são usadas quando se torna mais barato o uso de tal energia em relação ao armazenamento de água para ser utilizada para geração de energia no futuro (ANEEL, 2008).

### **3.3.3 Consumo de Energia Elétrica no País**

O consumo de energia no Brasil registrou em 2005 um total de 335.411 GWh (BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL, 2006), valor 4,6% superior ao de 2004, representando um crescimento acima da evolução do PIB no mesmo período, que foi de 2,3%. Para os próximos anos espera-se que o crescimento no consumo de energia mantenha próxima correlação com o crescimento do PIB.

### **3.3.4 Regulação do Setor Elétrico Brasileiro**

#### 3.3.4.1 Principais Autoridades Setoriais

##### *3.3.4.1.1 Ministério de Minas e Energia – MME*

Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o Governo Federal, atuando basicamente por meio do MME, assume certas obrigações que estavam previamente sob a responsabilidade da Aneel, destacando-se a outorga de concessões e a emissão de instruções para os processos de licitação para concessões referentes aos serviços públicos.

##### *3.3.4.1.2 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL*

O setor elétrico brasileiro é regulado pela Aneel. Depois da promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a principal responsabilidade da Aneel passou a ser de regular e supervisionar o setor elétrico, em linha com a política a ser adotada pelo MME.

##### *3.3.4.1.3 Conselho Nacional de Política de Energia – CNPE*

O CNPE é presidido pelo MME, e a maioria de seus membros é formada por ministros do governo. O CNPE foi criado para otimizar o uso dos recursos de energia do Brasil e para garantir o fornecimento de energia no país.

#### *3.3.4.1.4 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS*

O ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos constituída por geradores, transmissores, distribuidores e consumidores livres. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS. O papel básico do ONS é coordenar e controlar as operações de geração e transmissão do Sistema Interligado, sujeito à regulamentação e supervisão da Aneel.

#### *3.3.4.1.5 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE*

Em 12 de agosto de 2004, o Governo Federal editou um decreto estabelecendo a regulamentação aplicável à CCEE que, em 10 de novembro de 2004, sucedeu o Mercado Atacadista de Energia (MAE), absorvendo todas as suas atividades e ativos. Um dos principais papéis da CCEE é realizar leilões públicos no Ambiente de Contratação Regulada. Além disso, a CCEE é responsável, entre outras coisas, por (1) registrar todos os contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada, os contratos resultantes de contratações de ajustes e os contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre, e (2) contabilizar e liquidar as transações de curto prazo.

A CCEE é constituída por agentes de geração, distribuição, comercialização e consumidores livres. Seu Conselho de Administração é formado por quatro membros nomeados por esses agentes e um pelo MME, que é o Presidente do Conselho de Administração.

#### *3.3.4.1.6 Empresa de Pesquisa Energética – EPE*

Criada em agosto de 2004, a Empresa de Pesquisa Energética, ou EPE, é responsável por conduzir pesquisas estratégicas no setor elétrico, inclusive com relação à energia elétrica, petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME.

#### *3.3.4.1.7 Comitê de Monitoramento do Setor de Energia – CMSE*

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico autorizou a criação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, ou CMSE, que atua sob a direção do MME. O CMSE é responsável pelo monitoramento das condições de fornecimento do sistema, propondo medidas preventivas para restaurar as condições adequadas de atendimento, incluindo ações no lado da demanda, da contratação de uma reserva conjuntural do lado da oferta e outras.

### **3.3.5 Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico**

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico promoveu alterações significativas na regulamentação do setor elétrico com vistas a (1) incentivar a expansão da capacidade geradora; e (2) assegurar o fornecimento de energia aos Consumidores Cativos, com modicidade tarifária, obrigando as Distribuidoras a comprarem energia por meio de leilões públicos de energia. Aqui o mercado elétrico encontra-se utilizando o Pregão Eletrônico para reduzir seus Custos de Transação. Os Leilões anteriormente eram vencidos pelo maior lance, maior preço. A empresa que pagasse mais pelo MW/H ao governo era a vencedora. Com o entendimento de que quanto maior o valor pago pela energia comprada, maior será o preço de revenda, os leilões passaram a ter como vencedores as empresas que tivessem o menor preço, ou seja, teriam que ter antes do menor preço de compra, o menor CUSTO, pois as linhas já vinham com um preço máximo de revenda. Essa forma gerou benefícios ao consumidor final e fez com que todo setor elétrico também repensasse seus Custos de Transação.

O Pregão Eletrônico era utilizado como ferramenta para realização dos leilões de energia pelo MAE utilizando o Programa de Licitações-e do Banco do Brasil, hoje a Aneel é a responsável. Os elementos-chave da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- A criação de dois ambientes paralelos para a comercialização de energia, com (1) um mercado mais estável em termos de fornecimento de energia, de forma a dar garantias adicionais de suprimento a Consumidores Cativos, chamado de Ambiente de Contratação Regulada; e (2) um mercado especificamente voltado a atividades não reguladas, do qual podem participar Geradoras, Consumidores Livres e

Comercializadoras e que permitirá um certo grau de competição, qual seja, o Ambiente de Contratação Livre;

- Restrições a determinadas atividades das Distribuidoras, de forma a assegurar que estas se concentrem somente em sua atividade principal, para garantir serviços mais eficientes e confiáveis aos Consumidores Cativos;
- Existência de Garantia Física de Lastro de geração para toda energia comercializada em contratos;
- Proibição das distribuidoras venderem energia a Consumidores Livres a preços não regulamentados e desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica;
- Eliminação da auto-contratação (*self-dealing*), de forma a proporcionar um incentivo a que as Distribuidoras comprem energia aos mais baixos preços disponíveis, ao invés de comprar energia elétrica de partes relacionadas; e
- Respeito aos contratos firmados anteriormente à vigência da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a proporcionar estabilidade às transações efetuadas antes da sua promulgação.

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico também excluiu a Eletrobrás e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização.

### **3.3.6 Comercialização de Energia**

A comercialização de energia como atividade autônoma está prevista na Lei n.º 9.648/98 e no Decreto n.º 2.655/98, estando sujeita a um regime competitivo, do qual diversos agentes podem participar, dentre os quais as Geradoras, atuando no regime de serviço público ou no de produção independente, as Comercializadoras e os importadores de energia. A comercialização de energia tem por finalidade o abastecimento energético, por meio das Distribuidoras de seus consumidores cativos e por meio de Geradoras e Comercializadoras para os Consumidores Livres, sendo realizada também entre agentes setoriais que não sejam consumidores finais.

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada, os CCEAR deverão ser celebrados entre cada geradora e todas as

concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, que são obrigadas a oferecer garantias aos geradores. As contratações entre as Distribuidoras e empreendimentos de geração existentes prevêm a entrega da energia sempre a partir do ano seguinte ao da respectiva licitação e terão prazos de duração de, no mínimo, 3 e, no máximo, 15 anos. Excepcionalmente, até 2006, as licitações de compra poderão prever início da entrega de energia em até 5 anos. As contratações entre as Distribuidoras e novos empreendimentos de geração prevêm a entrega da energia a partir do 3º ou do 5º ano contado do ano da respectiva licitação e terão prazo de duração de, no mínimo, 15 e, no máximo, 35 anos.

### 3.3.6.1 Ambientes para a Comercialização de Energia Elétrica

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as negociações envolvendo compra e venda de energia elétrica serão conduzidas, paralelamente, em dois diferentes segmentos de mercado: o Ambiente de Contratação Regulada, que contempla a compra por Distribuidoras em leilões públicos para atender aos seus Consumidores Cativos e o Ambiente de Contratação Livre, que compreende a compra de energia elétrica por entidades não-reguladas, tais como Consumidores Livres e Comercializadoras.

A energia gerada por projetos de baixa capacidade de geração, localizados próximo a centrais de consumo (“Geração Distribuída”); usinas qualificadas nos termos do PROINFA, conforme definido abaixo; e Itaipu, não estará sujeita a processos de leilão centralizados para o fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Regulada. A energia elétrica gerada por Itaipu é comercializada pela Eletrobrás e os volumes que devem ser comprados por cada Distribuidora são determinados compulsoriamente pela Aneel. Os preços pelos quais a energia gerada por Itaipu é comercializada são denominados em dólares dos Estados Unidos da América, e estabelecidos em conformidade com um tratado firmado entre o Brasil e o Paraguai. Conseqüentemente, os preços para Itaipu estão sujeitos à variação da taxa de câmbio dólar/real. Alterações nos preços da energia gerada por Itaipu estão, todavia, sujeitas ao mecanismo de recuperação de custos, apurados nas tarifas de Distribuição. Em outubro de 2005, o índice para repasse de energia fornecida por Itaipu foi estabelecido em montante igual a US\$20,50/KW, conforme resolução homologatória nº210, de 03 de outubro de 2005. A aquisição pelas Distribuidoras de energia proveniente de processos de Geração

Distribuída, fontes eólicas, PCHs devem observar um processo competitivo de chamada pública, que garanta publicidade, transparência e igualdade de acesso.

### **3.3.7 Compras de Energia Elétrica Conforme a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico**

Em 30 de julho de 2004, o Governo Federal instituiu a regulamentação que rege a compra e a venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada e no Ambiente de Contratação Livre, e disciplina as autorizações e concessões para projetos de geração de energia, incluindo regras relacionadas aos procedimentos de leilões e ofertas, a forma dos contratos de compra de energia e o método de repasse aos consumidores finais, entre outros. A regulamentação determina que todos os agentes compradores de energia elétrica devem contratar a totalidade da sua demanda conforme as diretrizes do novo modelo. Por outro lado, os Agentes Vendedores devem demonstrar que a energia disponibilizada para venda tem como respaldo suas próprias instalações de geração existentes ou contratos de compra de energia. Os Agentes Vendedores que não cumprirem estas exigências estarão sujeitos às penalidades por insuficiência de Lastro.

O enfoque dessa visão é de reduzir a incerteza quanto à entrega de energia pelos vendedores. Possuir toda energia produzida e ainda não comercializada e a comprada para a revenda assegura fornecimento da mesma aos compradores no momento futuro. Essa exigência reduz a possibilidade de seleção adversa, pois será vendido o que realmente existir. Por outro lado, os riscos de não haver energia gerada no momento do fornecimento aumentam os custos de transação. Pois os contratos são mais complexos por haver a incerteza da entrega e o governo corre o risco de precisar utilizar fontes mais caras de geração ou reduzir a utilização de energia de suas indústrias. Aqui há possibilidades de risco moral. Em outros termos, verifica-se a hipótese de assimetria de informações conforme a TCT. Como o órgão regulador não poderia garantir que energia vendida seria entregue, ele, assim, reduz a incerteza já na hora da venda.

### **3.3.8 Limitações Governamentais de Participação dos Agentes no Mercado**

Em 2000, a Aneel estabeleceu novos limites à concentração de determinados serviços e atividades dentro do setor elétrico. De acordo com tais limites, com exceção das empresas participantes do Programa Nacional de Desestatização (que apenas devem observar tais limites uma vez que sua reestruturação societária final estiver concluída), nenhuma companhia do setor elétrico poderá deter mais de 20% da capacidade instalada do Brasil, 25% da capacidade instalada nas regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste ou 35% da capacidade instalada das regiões Norte/Nordeste, exceto se tal percentagem corresponder à capacidade instalada de uma única usina geradora; deter mais de 20% do mercado brasileiro de distribuição, 25% do mercado de distribuição das regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste ou 35% do mercado de distribuição das regiões Norte/Nordeste, exceto na hipótese de um aumento na distribuição de energia superior às taxas de crescimento nacional ou regional; ou deter mais de 20% do mercado brasileiro de comercialização para consumidores finais, 20% do mercado brasileiro de comercialização para usuários não-finais ou 25% da soma das percentagens acima.

### **3.3.9 A Desverticalização no Âmbito do Novo Marco Regulatório**

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico determina que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no SIN, não poderão desenvolver atividades: de geração de energia (exceto Geração Distribuída); de transmissão de energia; de venda de energia a Consumidores Livres situados fora de sua área de concessão; de participação em outras sociedades, direta ou indiretamente, ressalvado quando para captação, aplicação e gerência de recursos financeiros necessários a prestação do serviço e quando disposto nos contratos de concessão; ou estranhas ao objeto social, exceto nos casos previsto em lei e nos respectivos contratos de concessão. Tais restrições não se aplicam ao fornecimento de energia a sistemas elétricos isolados; ao atendimento de seu próprio mercado desde que inferior a 500 CWh/ano; e na captação, aplicação ou empréstimo destinados à própria distribuidora ou a sociedade do mesmo grupo econômico, mediante prévia anuência da Aneel.

Da mesma forma, as concessionárias e as autorizadas de geração ou transmissão que atuem no SIN não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN. As concessionárias, permissionárias e

autorizadas de distribuição, transmissão e de geração de energia elétrica tiveram que se adaptar às regras da referida desverticalização até setembro de 2005.

Essas mudanças previstas pela ANEEL fizeram as empresas de energia mudarem sua estrutura organizacional e rever suas planilhas de custos. A desverticalização, que veremos no capítulo seguinte, separaria as empresas de geração, distribuição e comercialização de energia, antes todas ligadas a uma mesma empresa. Essa separação mostraria os balanços individualmente, o que traria ao conhecimento público se a empresa de distribuição ou geração gerava ou não lucro. Antes, por estarem agrupadas num mesmo CNPJ, não ficava evidenciado no balanço da distribuidora. Essa preocupação de rentabilidade, não muito comum para as empresas públicas, fez com que a Celesc procurasse reduzir seus custos de transação atuando fortemente no setor de compras. A forma encontrada foi reduzir o tempo do processo licitatório e aumentar a quantidade de fornecedores, que geraria disputa e, conseqüentemente redução de preços. Então o Banco do Brasil ofertou a Celesc o Licitações-e que traria essas vantagens para a distribuidora gerando redução dos custos de compra, ou seja, redução dos custos de transação.

## **4 CELESC**

### **4.1 HISTÓRICO**

A Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc, foi criada em dezembro de 1955 pelo decreto estadual nº 22, assinado pelo governador Irineu Bornhausen. Até a metade do século as necessidades energéticas do estado eram supridas por pequenos e médios sistemas elétricos regionalizados, geralmente mantidos pela iniciativa privada. Ainda na primeira década do século, por exemplo, Blumenau já dispunha de um rudimentar sistema de iluminação pública. Lá, a Usina Hidrelétrica Salto Weissbach, datada de 1916, significou uma evolução dos pequenos geradores mantidos pelo espírito empreendedor dos imigrantes desde a virada do século. A Usina Salto foi definitiva para a extraordinária expressão industrial de todo o Médio Vale do Itajaí.

Em Joinville, a Usina Hidrelétrica Pirai entrou em funcionamento em 1908 e, em 1913, foi a vez da São Lourenço, em Mafra. Para o suprimento da Capital, o governador Gustavo Richard ordenou a construção da Usina Hidrelétrica Maroim, em São José. Esta usina está desativada e encontra-se em processo de recuperação arquitetônica. Este modelo, no entanto, começou a mostrar-se incapaz de responder ao incremento da demanda, pressionada pelo surto desenvolvimentista que tomou conta do país no governo de Juscelino Kubitschek. Preocupado em oferecer condições infra-estruturais aos investimentos, o governo do estado decide, então, pela criação da estatal. Como resultado imediato, o início das operações da Celesc viabilizou a entrada de Santa Catarina no Sistema Elétrico Interligado Sul-Sudeste, medida que garantiu o fornecimento de eletricidade adequado ao parque industrial catarinense.

A princípio, a Celesc funcionou mais como um órgão de planejamento do sistema elétrico estadual. Depois, assumiu o papel de holding até começar a incorporar, gradativamente, o patrimônio das velhas empresas regionais. Foi assim que começou seu ciclo de expansão, sendo que a região sul, já na década de 70, foi a última a ser atendida. Lá, ainda se concentra o maior número de cooperativas de eletrificação em Santa Catarina. O primeiro grupo de empresas tornadas subsidiárias foi formado pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S.A. (Empresul), com base em Joinville, pela Força e Luz Videira S.A., pela Companhia Oeste de Eletricidade, de Concórdia, pela Companhia Serrana de Eletricidade, de Lages, pela Companhia Pery de Eletricidade, com base em Curitiba, e pela Empresa Força e Luz Santa Catarina S.A., com atuação no Vale do Itajaí e sede em Blumenau. A consolidação técnica da Celesc e o delineamento definitivo do sistema elétrico estadual ocorreram a partir de 1965, com a construção da Linha de Transmissão Tubarão – Lages – Joaçaba – São Miguel d'Oeste. Gradativamente, a Celesc cobriu todo o estado e tornou-se a estatal catarinense mais importante.

O Estado de Santa Catarina, com 50,18% das ações ordinárias e 0,01% das preferenciais, é o acionista majoritário da Celesc totalizando 20,20% das ações. Abaixo, a composição acionária em abril de 2009:.

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>AÇÕES PREF.</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>%</b>	<b>%</b>	
ESTADO DE SC	50,18	0,00	20,20
PREVI	33,11	1,90	14,46
FUNDAÇÃO CELESC SEG. SOCIAL	5,89	1,16	3,07
GERAÇÃO FUTURO – FUNDOS ADM	3,19	15,65	10,63
CODESC	0,63	0,00	0,25
ELETROBRÁS	0,03	17,98	10,75
TARPON INVESTIM – FUNDOS ADM	0,00	21,,14	12,63
POLAND FIA	0,00	16,48	9,85
OUTROS	6,97	25,69	18,16
<b>TOTAL</b>	<b>40,26</b>	<b>59,74</b>	<b>100,00</b>

Quadro 3 – Composição acionária da Celesc em abril de 2009.

Fonte: Site Celesc

A Celesc é hoje a sexta maior empresa de distribuição de energia elétrica do Brasil (Fonte: balanço anual da empresa), em 2006 distribuiu 13.917 mil MWh. Responsável pelo fornecimento de 92% da demanda do Estado de Santa Catarina, atende mais de 2 milhões de consumidores, dos quais 1,6 milhões são residenciais.

## **4.2 DESVERTICALIZAÇÃO**

Um fato ainda desconhecido de muitos tomadores de decisão, especialmente em empresas de médio porte, é que uma grande parcela dos consumidores brasileiros de energia elétrica já são livres para escolher de quem irão adquirir energia. Esses consumidores livres

surgiram com a reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, ocorrida a partir da publicação da Lei 9.074/1995, inspirada nas experiências de outros países e que criou também a figura do produtor independente de energia.

Na maior parte dos países que reestruturaram seus setores elétricos, a energia elétrica passou a ser vista como uma commodity negociada em um ambiente competitivo. Para viabilizar a competição e torná-la transparente, é necessário separar essa commodity dos serviços a ela associados (transmissão e distribuição). No Brasil, tal separação foi viabilizada em duas frentes. A primeira delas foi a desverticalização das empresas de energia elétrica, ou seja, a separação dos ativos de geração, transmissão e distribuição nos casos em que eram detidos por uma mesma empresa. Caso contrário, a competição oferecida pelas empresas verticalizadas seria desigual frente aos geradores não verticalizados. A segunda frente foi a separação das antigas tarifas de fornecimento em Tarifas de Uso (TUSD e TUST) e Tarifas de Energia (TE), no caso de consumidores cativos, e em Tarifas de Uso e Preços de Energia, no caso de consumidores livres. Desta forma, o consumidor de energia pode ter uma noção mais precisa dos respectivos valores pagos pelos serviços do sistema e pela energia efetivamente comprada.

Em 22 de julho de 1999, a Celesc assinou um contrato de concessão com a Aneel para as atividades de geração (contrato nº 55/99) e distribuição (contrato nº 56/99), no qual se comprometeu a constituir empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica. A empresa de consultoria Accenture foi contratada para a composição do novo modelo. A proposta foi apresentada em agosto de 2001 e após análise pelo grupo de trabalho de coordenação e amplo debate junto à sociedade através de audiências públicas, foi aprovada pela Assembléia legislativa, por meio da lei nº 12.130, de 16 de janeiro de 2002. Após aprovada pela Assembléia, a Celesc criou um Grupo de Trabalho para auxílio à empresa contratada para andamento do processo de desverticalização.

Mesmo com o processo em andamento, a Celesc, orientado pela sua contabilidade quanto aos ganhos financeiros e tributários, tomou a decisão de vender seus ativos em geração, transmissão e participações em outras empresas. A decisão de vender seus ativos gerou muita polêmica no meio político. A oposição definia tal fato como “privatização da Celesc”. A privatização da geradora de energia da Eletrosul (GERASUL), comprada pela Tractebel Energia (Grupo Suez) em 1998, deixou o estado de Santa Catarina com imagem de fraca politicamente perante empresários e políticos. O receio vinha pelo fato de que a partir de 1995, ter iniciado o programa de privatização do setor elétrico do País. As primeiras

companhias privatizadas foram Escelsa e Light, ambas controladas pela Eletrobrás. Atualmente, mais de 50% do segmento de distribuição já pertence ao setor privado.

O movimento de privatização assustava a distribuidora catarinense que precisava atuar como empresa privada no mercado quanto à sua forma de administrar e gerir seus custos. A Estatal catarinense começava a preocupar-se mais em reduzir suas despesas. Em janeiro de 2006, o Banco do Brasil assinou contrato com a Celesc para ser a instituição financeira responsável pela venda de todos os ativos de geração, transmissão e pequenas participações acionárias da empresa. O programa geraria, aproximadamente, R\$ 500 milhões aos caixas da distribuidora catarinense. Abaixo, as maiores participações da distribuidora que seriam negociadas no mercado:

- Casan
- Usina Hidrelétrica de Cubatão (nem saiu do papel por problemas ambientais)
- Machadinho Energética S.A. – MAESA
- Dona Francisca Energética S.A. – DFESA
- Campos Novos Energia S.A. – ENERCAN
- Empresa Catarinense de Transmissão de Energia – ECTE

Em outubro de 2006, a empresa teve sua estrutura desverticalizada. A Celesc continuou sob o controle do Estado de Santa Catarina e ficou como holding do grupo com duas subsidiárias integrais:

#### **CELESC GERAÇÃO S/A**

Subsidiária controlada pelo estado de Santa Catarina. A preferência na venda da energia é para a Celesc Distribuição e, para a sua expansão, poderá haver ingresso de capital privado.

#### **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**

Subsidiária que conta com os ativos atuais da Celesc para a prestação de serviços de telecomunicações, podendo ter a maioria de capital privado.

A estrutura da Celesc após a desverticalização ficou assim:

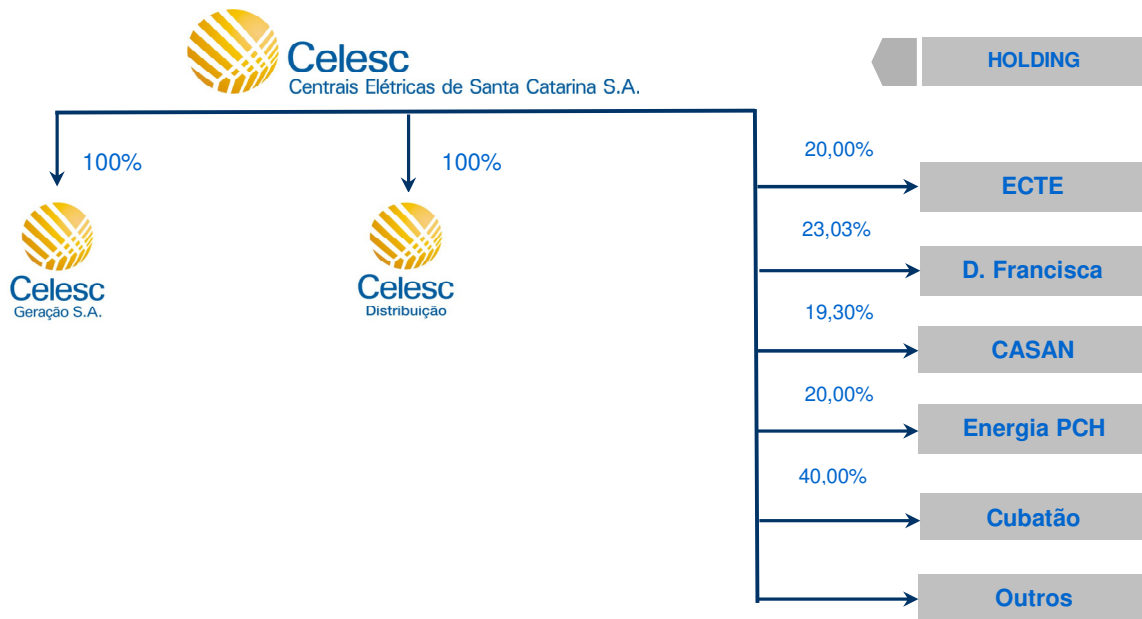


Figura 1 – Estrutura da Celesc após a desverticalização  
 Fonte: ITR março/2007

A subsidiária de geração, por sua vez, administra a operação de 12 Pequenas Centrais Hidrelétricas, que formam o parque de geração própria, com potência instalada de 81,4MW. No momento, a subsidiária está sendo estruturada para ingressar no mercado e, de maneira estratégica, buscar a parceria de investidores privados para expandir seu parque energético. São elas: localizadas em

1. Joinville (UHE Piraí),
2. Schröder (UHE Bracinho),
3. Blumenau (UHE Salto),
4. Rio dos Cedros (UHE Cedros),
5. Rio dos Cedros (UHE Palmeiras),
6. Campos Novos (UHE Ivo Silveira),
7. Mafra (UHE São Lourenço),
8. Angelina (UHE Garcia),
9. Lages (UHE Caveiras),
10. Curitibaanos (UHE Pery),
11. Faxinal dos Guedes (UHE Celso Ramos) e
12. Videira (UHE Rio do Peixe)

A subsidiária de distribuição é responsável pela prestação dos serviços de energia elétrica para uma carteira formada por mais de dois milhões de clientes, em uma área que possui mercado pródigo, de economia bastante diversificada e intensa na atividade industrial, comercial e de serviços públicos.

#### 4.3 RELACIONAMENTO COM O BANCO DO BRASIL

A Celesc mantém relacionamento com diversas instituições financeiras que trabalham como bancos arrecadadores de suas faturas. O Banco do Brasil além dessa função, também é umas das instituições centralizadoras de seus depósitos, prestador de diversos tipos de serviços e parceiro em outros negócios como cobrança, crédito mercado interno e externo, mercado de capitais. O relacionamento é feito pela agência Corporate SC situada em Joinville que mantém uma plataforma em Florianópolis para atender a empresa em seu escritório central na capital catarinense. A agência Corporate mantém um gerente de contas que é acionado para resolver qualquer demanda da empresa com o banco, independente do assunto. Esse funcionário interage com todos os diretores e chefes de departamentos da empresa de energia, servindo de elo entre a distribuidora e as áreas de suporte do banco para esclarecimentos e soluções dos problemas. Especificamente para o Licitações-e, o responsável pelo DPSU (Departamento de Suprimentos da Celesc) é o interlocutor nas negociações e prospecções de demandas.

No Contrato de Convênio assinado entre as empresas, temos os seguintes direitos e obrigações:

##### I – DA CELESC

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente

ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **CELESC GERAÇÃO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **CELESC** ;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à **CELESC** , suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **CELESC** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- g) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## 5 LICITAÇÃO

### 5.1 Histórico

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contrato de seu interesse" (MEIRELLES, 1980, p. 19). Entendendo-se que "proposta mais vantajosa" seja aquela que tenha menor preço ou mais benefícios pelo mesmo preço, entende-se que a Licitação é o processo administrativo utilizado pelos órgãos públicos para que esses busquem redução dos seus Custos de Transação.

A Licitação por tratar, geralmente, de processo utilizado para compras públicas, tudo é formalizado. A licitação foi introduzida no direito público brasileiro há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, a final, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União (arts. 49-53). Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado através do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, e estendido, com a edição da Lei nº 5.456, de 20.06.68, às Administrações dos Estados e Municípios.

O Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. A Constituição de 1988 representou um notável progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública. Apesar dos textos constitucionais anteriores contemplarem dispositivos relacionados ao acesso à função pública e ao regime do funcionalismo estatal, a verdadeira constitucionalização da Administração Pública somente foi levada a efeito pela Carta de 1988. À partir de 1988 a licitação recebeu status de princípio constitucional (10), de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em 21 de junho de 1993 entra em vigência a Lei 8.666 para Licitações e Contratos.

## **5.2 Modalidades**

A Lei 8.666 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As modalidades de licitação existentes são: Concorrência, Tomada de preço, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

A Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. A Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O Convite é a modalidade entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela Unidade Administrativa, a qual afixará em local apropriado e publicará “aviso de convite” no DOE, em forma de extrato e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A licitação que ocorre entre interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, chama-se Concurso. É utilizada conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. O Leilão é utilizado entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei 8666/93, a quem oferecer o melhor lance, igual ou superior ao valor da avaliação. A modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento se faz em sessão pública, por meio de propostas e lances, com a classificação e habilitação do licitante pela proposta de menor preço, chama-se Pregão.

### **5.3 Tetos das Modalidades de Licitação**

As modalidades de Licitação serão determinadas em função da sua finalidade e do valor estimado de contratação, conforme o quadro a seguir:

<b>Finalidade</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor R\$</b>
Obras e serviços de engenharia	Convite	Até 150.000
Obras e serviços de engenharia	Tomada de preço	Até 1.500.000
Obras e serviços de engenharia	Concorrência	Acima de 1.500.000
Compras e outros serviços	Convite	Até 80.000
Compras e outros serviços	Tomada de preço	Até 650.000
Compras e outros serviços	Concorrência	Acima de 650.000

Quadro 4 – Modalidades de licitação  
 Fonte: BRASIL, Lei 8.666, Art. 22.

As empresas públicas estarão dispensadas de fazer Licitação para compras de pequeno valor (Teto de Isenção). Para a finalidade de “Obras e serviços de engenharia” R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para a finalidade de “Compras e outros serviços”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Antes do ter o Licitações-e, a Celesc realizava todos seus pregões de forma presencial. O formato presencial é considerado por todos os funcionários que atuam nesse tipo de processo, pregoeiros da Celesc e Eletrosul que foram abordados, como desgastante. Não ter que estar em frente a todos fornecedores e administrar a disputa entre os mesmos foi o principal motivo da equipe de compras em realizar o processo via Internet pelo sistema do Banco do Brasil. O processo de forma presencial demorava até 70 dias para ser finalizado, via eletrônico, demora , em média, 16 dias.

A escolha pela empresa Banco do Brasil como parceira no processo deveu-se ao fato de ser uma banco renomado no mercado por ética, transparência e desenvolvimento e conhecimento do produto. A marca Banco Brasil gera confiança e segurança aos fornecedores na participação do processo licitatório. Em 2005, a Eletrosul tentou desenvolver um sistema próprio de compras eletrônicas. Devido à complexidade, desistiu do projeto e recorreu ao mercado. Após o fechamento com a Celesc, o Banco do Brasil, que já atendia a Companhia de Águas e Saneamento (Casan), fechou Contrato também com a Eletrosul.

## 5.4 Tipos de Licitação

No Artigo 45 da Lei 8.666, são constituídos os tipos de licitação, exceto na modalidade concurso, onde trata como será o julgamento das propostas. A Comissão de Licitação, ou o responsável pelo Convite, fará a aferição dos resultados de acordo com os critérios exclusivamente definidos no ato convocatório e os critérios nele definidos. São eles:

- Menor Preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer menor preço.
- Melhor Técnica: será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e, em particular para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.
- Técnica e Preço: será realizada através de avaliação da proposta técnica (metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais) e, uma vez classificadas, serão abertas as propostas de preço dos licitantes que atingem um valor mínimo.

A Câmara aprovou o projeto de Lei 77-09/07, que propõe mudanças na Lei de Licitações (Lei 8.666) e disciplina no país o sistema de pregão eletrônico e a concorrência para Parcerias Público-Privada. O projeto vai agora à aprovação do Senado, com a mesma urgência com que passou na Câmara, pois é uma medida essencial do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O projeto aprovado na Câmara prevê que os governos da União poderão promover pregão eletrônico pelo menor preço para comprar produtos fabricados em série, como medicamentos, veículos, computadores e serviços em geral. Na contratação de serviços de engenharia, no entanto, o pregão eletrônico fica limitado ao valor de R\$ 340 mil. Será possível também realizar a compra desses serviços por meio de carta-convite até o valor de R\$ 3,4 milhões. Acima desses valores, terá de haver concorrência normal.

## **6 PREGÃO ELETRÔNICO**

Nesta seção são abordadas as peculiaridades sobre a Licitação na modalidade Pregão, na sua subespécie eletrônica. O Pregão Eletrônico difere-se do Pregão Presencial em virtude da utilização de recursos tecnológicos na condução do certame para contratação de bens e serviços comuns.

O Pregão Eletrônico é uma espécie de modalidade de Licitação pública em que os procedimentos do Pregão Presencial são adaptados à tecnologia da informação. Isto é, em vez de desenvolver-se o Pregão em ambiente físico, contando com a participação física dos licitantes, a modalidade, sob a perspectiva eletrônica, desenvolve-se através da internet, promovendo-se por meio dela a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública, bem como, praticamente, toda a execução da Licitação.

A Celesc pressionada por seus elevados custos de empresa pública e pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, que promoveu alterações significativas na regulamentação do setor, obrigando as Distribuidoras a comprarem energia por meio de leilões públicos de energia, fez mudanças estruturais na empresa.

A Distribuidora opta por recorrer ao mercado para adquirir produtos não-específicos e com frequência de compra “recorrentes”. O custo de transação é menor que produzir o produto na própria empresa. Produtos considerados commodities que são ofertados por vários fornecedores são comprados via pregão eletrônico. A opção pela forma automatizada de licitação deve-se ao fato de a modalidade dar condição de um público maior de fornecedores participar das disputas sem precisar haver deslocamento para o local do evento, realizando via internet na própria sede da empresa. Essa forma de participação reduz os custos de transação dos fornecedores que podem apresentar preços mais baixos nas disputas e, conseqüentemente, reduz os custos de transação também para a Celesc.

A Celesc passou a analisar esses custos e tomou providências sobre o assunto, fazendo alterações estruturais que tiveram forte oposição inicialmente dentro da empresa. Primeiramente a Celesc optou por reestruturar o departamento de Compras. Criou a Divisão de Licitações (DVLT) e a Divisão de Planejamento (DVPS). Tal decisão mostrou-se imperativa, pois possibilitou considerável melhoria nos processos licitatórios. Decisão esta que implicou em larga economia de recursos, além de possibilitar um planejamento de compras organizado e transparente. Ainda, os efeitos desta mudança foram sentidos de forma positiva na gestão de estoques e no atendimento às áreas usuárias.

O DPSU (Departamento de Suprimentos), procurando melhorar sua gestão de suprimentos, utilizou-se largamente da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, por se tratar de um processo mais ágil e possibilitar considerável economia de recursos. Os resultados beneficiaram a instituição na aquisição de muitos itens, com redução de custos, conforme demonstra o Quadro 5 na página 54. Destaca-se aqui, o Convênio realizado entre a CELESC Distribuição e o Banco do Brasil para realização de processos licitatórios via internet, através da utilização de sistema desenvolvido pelo Banco. O **Contrato** celebrado

entre empresa e Banco tem ressarcimento dos custos conforme descritos na página 63, a prestação de serviços é realizada pela instituição financeira visando obter os cadastros dos fornecedores da distribuidora. Esta iniciativa reafirmou a posição da empresa no comprometimento com o constante desenvolvimento de ferramentas de trabalho, agregando sobremaneira o valor do seu capital intelectual.

O contrato assinado é um Convênio entre as partes. Contrato esse classificado por WILLIAMSON (apud ROCHA JÚNIOR, 2001) como Contrato Relacional, pois se baseia no relacionamento entre partes, havendo espaço para negociação e/ou adaptações no contrato original. As transações que são caracterizadas nesse contrato são de longo prazo.

Observa-se aqui que a utilização do Pregão Eletrônico gerou, pelo aumento significativo de fornecedores, simetria de oportunidade, ou seja, facilitou a participação de mais vendedores pelo fato de não ter que haver deslocamento para participar dos pregões presenciais. A facilidade da internet, sem haver ilegitimidade no processo licitatório e fragilidade quanto segurança da emissão de propostas e lances via computador, gerou oportunidade para dezenas de empresas entrarem na disputa. O Pregão Eletrônico aumentou a concorrência e reduziu a possibilidade de Pregões Presenciais com 2 ou até 1 fornecedor, onde possibilitava ex-ante, antes da transação ocorrer, possibilidade de apresentação com propostas muito superiores ao preço esperado. O fato de o fornecedor não ter que deslocar para participar de um pregão também reduziu seus custos de venda que poderão ser repassados ao preço de venda, fato que não estamos dando enfoque nesse estudo.

A legalidade da utilização do Pregão por meio de recursos tecnológicos, está prevista no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/02, que assim dispõe: “Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. Há de ressaltar que a modalidade de Licitação Pregão é regida pela Lei nº 10.520/02, independentemente de tratar-se de Pregão Presencial ou Eletrônico. Assim compete a cada ente da Federação instituir seus próprios Decretos a fim de regulamentar a sua aplicação. Nota-se que embora trate-se de Licitação na modalidade Pregão, essa nova modalidade possibilitou duas subespécies de disputa, a forma Presencial e a Eletrônica. Assim embora sejam processos distintos a base será sempre a Lei nº 10.520/02, não podendo nenhum Decreto criar obrigações ou direitos, nem mesmo contrariar o que nela está prevista.

No mesmo sentido do Pregão Presencial, o marco inicial da etapa preparatória para realização de um processo licitatório é a requisição pelo órgão requisitante, objetivando a materialidade da vontade do agente público. Há de se ressaltar que essa materialidade se

externa por meio do termo de referência. O termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, é o documento que deve conter todos os elementos capazes de propiciar, de forma clara, concisa e objetiva, em especial: objeto; critério de aceitação do objeto; avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado; definição dos métodos; estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico–financeiro, se for o caso; deveres do contratado e do contratante; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; prazo de execução e de garantia, se for o caso; sanções por inadimplemento, o qual em seguida deverá ser aprovado pela autoridade competente.

Segue em anexo check-list, informando a sua regulamentação, de todos os passos de uma Licitação no Pregão Eletrônico.

Pregão Eletrônico pode aumentar a concorrência, por outro lado poderá diminuí-la caso as pessoas interessadas na disputa não estejam adequadamente informatizadas. Diante do exposto, é necessário analisar dependendo do objeto da Licitação qual o meio mais coerente para uma competição mais vantajosa para Administração pública, ou seja, o Pregão Presencial ou Eletrônico. Para essa falta de suporte técnico, o Banco do Brasil disponibiliza toda a sua rede para dar suporte aos fornecedores, estes procuram a rede do banco e fazem seus cadastros, não precisam abrir conta corrente. Por outro lado, a parceria da Celesc com o Banco do Brasil, duas empresas reconhecidas por seu padrão de qualidade e credibilidade, reduzem a incerteza dos agentes participantes do processo licitatório. É sabido pelo fornecedor que se detectada má fé no uso de sua chave e senha de acesso ao Licitações-e, o mesmo é excluído de toda rede Banco do Brasil para utilização de qualquer produto ou serviço e excluído também pela Celesc do seu cadastro de fornecedores.

O Banco do Brasil é responsável por toda atualização do programa quanto às normas e legislação vigentes sobre Licitação. Os funcionários da Celesc não precisam atarem-se às mudanças das Leis e nem a atualização dos softwares, o que reduz responsabilidade. Essa credibilidade reduzindo incerteza e tornando o processo menos complexo reduz custo de transação. Em ambientes complexos a descrição da árvore de decisões podem se tornar extremamente custosa, impedindo os agentes de especificar antecipadamente o que deveria ser feito a cada circunstância.

Verifica-se que o aludido artigo 3º do Decreto Federal nº 5.450/05, não trouxe de forma minuciosa os procedimentos atinentes ao credenciamento. Resumiu-se em dizer que as pessoas interessadas no certame, desde o pregoeiro, devem estar cadastrados no sistema de apoio eletrônico e que o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e

de senha, nada disse sobre os requisitos exigidos para o credenciamento. Justem Filho (2005) acrescenta que em tese, o credenciamento prévio não pode funcionar como instrumento de restrição à participação do certame. Afinal, o credenciamento destina-se a verificar a identidade dos interessados e a assegurar a autenticidade dos atos posteriores. Neste sentido, busca-se apenas atestar por verdadeiros os atos praticados, bem como implica na integral responsabilidade pelos atos praticados por parte dos licitantes, bem como por parte da Administração Pública. Tendo em vista que o credenciamento não se refere à habilitação, uma vez que esta é uma fase posterior e tendo o Decreto Federal silenciado quanto aos requisitos para cadastrar-se, as exigências devem ser mínimas, ou seja, suficientes para que os interessados possam participar do certame e atestar a autenticidade dos atos praticados.

Embora o Pregão Eletrônico possua peculiaridades em seu credenciamento, há de se destacar que o objetivo do credenciamento em ambas as modalidades de Pregão é o mesmo, qual seja, atestar que os Licitantes são pessoas aptas a participar da Licitação e responder por todos os atos praticados. Quando o fornecedor participa na modalidade de Pregão Eletrônico ele ainda passa pelo crivo de cadastramento e registro no Banco. Uma instituição a mais, uma formalização a mais reduz o oportunismo para que empresas venham aventurar-se na disputa ou colaborar na manipulação de resultados. Algo comum em concorrências públicas. É importante ter a clareza de que o oportunismo neste sentido está essencialmente associado à TCT, ou seja, à assimetria de informação, visando a apropriação de fluxos de lucro. Havendo num mercado assimetria de informação e oportunismo, conseqüentemente há manifestação de incerteza vinculado ao comportamento dos agentes. A incerteza oriunda do oportunismo é chamada de incerteza comportamental (*behavioral uncertainty*).

Antes de iniciar a sessão do Pregão Eletrônico o artigo 21 do Decreto Federal nº 5.450/05 dispõe:

Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Nota-se no artigo acima que as propostas podem ser enviadas a qualquer tempo até a data e horário previsto para o início da disputa, podendo inclusive retirar ou substituir a proposta lançada até a abertura da sessão. As propostas são enviadas exclusivamente por meio eletrônico, não aceitando qualquer outro modo de envio de propostas. Outra diferença é que no Pregão Presencial os interessados entregam além do envelope da proposta, um segundo envelope com os documentos da habilitação, já no Pregão Presencial a habilitação é feita antes de iniciada o certame em virtude do credenciamento e em parte depois do julgamento das propostas.

Segundo Williamson (apud CLARO, 1998, p. 28) para a TCT, a principal característica de uma transação deve ser expressa na especificidade do ativo a ela relacionado. A especificidade é uma referência conceitual ao grau em um ativo pode ser reempregado para usos alternativos sem que haja perda de sua capacidade ou valor produtivo, e pode ser apresentar de diversas formas, sendo uma delas a especificidade temporal, onde o tempo envolvido no desenrolar da transação pode implicar em perda de valores transacionados.

Um processo de licitação por Pregão Presencial demorava, em média, 60 dias na Celesc para ser homologado, pelo método do Pregão Eletrônico demora 16 dias. Essa demora, tratando em alguns casos de produtos elétricos, pode levar a prejuízos elevadíssimos, multas da Aneel e até perda de Contratos de fornecimento de energia. O ganho no processo como um todo, envolvimento de setores, funcionários, satisfação dos fornecedores que entregam o produto mais cedo e recebem mais cedo, reduzindo todo o ciclo de compra da Celesc, se contado a partir do início do processo de compra e, conseqüentemente seus custos, foi uma das principais mudanças realizadas pela distribuidora nos últimos anos. Comprometida com a redução de custos e conseqüente aumento dos resultados, a Celesc utilizou outras modalidades de compras, sempre visando processos mais ágeis e mais econômicos. O quadro demonstrativo abaixo expõe sucintamente os números vivenciados pela Celesc no ano de 2006.

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor estimado</b>	<b>Valor Contratado</b>	<b>Economia</b>
Pregão Eletrônico	103	161.680.356,56	152.771.424,39	<b>8.908.932,17</b>
Convite	7	476.839,19	458.050,51	<b>18.788,68</b>
Tomada de Preços	27	10.832.229,68	9.829.668,80	<b>1.002.560,88</b>
Concorrência	5	18.023.733,22	17.151.876,61	<b>871.856,61</b>

**ECONOMICIDADE****10.802.138,34**

\* ate o dia 27/11/2006

Quadro 5 - Quadro demonstrativo do número de aquisições/contratações/alienações realizadas pelo DPSU no ano de 2006\* focando a economicidade de recursos (em Reais)

Fonte: Setor de Compras da Celesc (DPSU)

Quando a Celesc vai licitar algum bem, primeiramente é feito um orçamento nos setores com o valor de mercado. Após, pelo departamento de suprimentos, é feita análise para se obter um valor estimado para a compra. O “valor contratado” especificado no quadro acima na modalidade Pregão Eletrônico, é o valor efetivamente fechado na transação.

Segundo a Celesc, a utilização da forma eletrônica na modalidade Pregão trouxe para a empresa uma economia de 20% nos gastos com compras. Esse elevado percentual, fez a empresa repensar seus valores “estimados”, reduzindo consideravelmente seus custos e transferindo a pressão para os fornecedores.

### **6.1 Vantagens do Pregão Eletrônico**

Algumas vantagens do Pregão Eletrônico quando comparado ao Presencial:

a) possibilidade do certame se desenvolver por meio da internet, eliminando uma série de burocracias exigidas do Pregão Presencial;

b) simplificação das atividades do pregoeiro, tendo em vista que na forma presencial é o pregoeiro quem conduz todas as atividades, desde o credenciamento e conforme o caso, adjudica o objeto da Licitação. De forma oposta, no Pregão eletrônico o próprio sistema recebe as informações, ou seja, os lances e já os organiza, facilitando todas as atividades do pregoeiro;

c) na forma eletrônica torna-se viável proceder a Licitação cujo julgamento é dividido em vários itens ou lotes, uma vez que o próprio sistema ordena os lances de cada item ou lote, podendo inclusive ser feito o lance de vários itens ou lotes de forma concomitante. Já na forma presencial, tendo em vista a gama de atividades do pregoeiro, o certame que tiver bens ou serviços comuns divididos por itens ou lotes, torna o processo extremamente moroso, podendo levar dias para ser concluído;

d) a principal vantagem do Pregão Eletrônico em relação ao Presencial é o aumento da competitividade. Com o uso dos meios tecnológicos, a disputa se torna bem mais acirrada, uma vez que é dispensada a presença física dos licitantes, assim pessoas de qualquer lugar do Brasil poderão fazer parte do certame. Isso porque os interessados em participar da Licitação não precisam arcar com despesas de deslocamento, intermediação, podendo participar diretamente da sua sede pela Internet, aumentando assim a sua margem de lucro. Pode acompanhar ainda a disputa dos preços com maior transparência nas negociações, valorizando ainda mais a relação comercial com a empresa.

A Celesc também obtém outras vantagens na utilização do Licitações como inibir, ou até mesmo eliminar o risco de formação de cartéis, a modernização do processo licitatório agregando segurança.

Importante também destacar que embora o Pregão na forma eletrônica possua outros métodos para conduzir o processo de disputa, o embasamento para ambas as espécies são os mesmos. Assim, aplicam-se os mesmos princípios, as mesmas exigências, os formatos procedimentais, as vedações, os condicionamentos, os mesmos objetos passíveis de licitação na modalidade Pregão Presencial, previstas na Lei nº 10.520/02.

## RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O custo gerado pela disponibilização do sistema as empresas compradoras clientes é de R\$ 116,25 por licitação que atingir a fase de disputa encerrada e R\$ 10,47 por lote disputado. Ou seja, o custo de um pregão eletrônico com 5 (cinco) lotes disputados é de R\$ 168,80. Composição do valor R\$ 116,25 pelo processo licitatório aberto, acrescido de R\$ 10,47 x 5 (quantidade de lotes). Os valores ainda podem ser flexibilizados para empresas que mantenham outros negócios com a instituição. As empresas fornecedoras terão que ressarcir ao banco o custo de R\$ 272,45 ao ano para utilização do sistema. Para períodos inferiores os custos são:

- I – Acesso por um mês: R\$ 32,00
- II – Acesso por dois meses: R\$ 54,70
- III – Acesso por três meses: R\$ 77,40
- IV – Acesso por quatro meses: R\$ 100,10
- V - Acesso por cinco meses: R\$ 122,80
- VI - Acesso por seis meses: R\$ 145,50

Para o Banco do Brasil a centralização dos pagamentos das aquisições, o aumento da base de clientes (possibilidade de abertura de contas de depósitos para os fornecedores e realização de negócios) e a consolidação da imagem de agente financeiro dos governos com maior aproximação junto aos órgãos da administração direta e indireta, são os principais objetivos para desenvolver e disponibilizar o sistema às empresas. A Celesc possui mais de mil fornecedores cadastrados, a estratégia do Banco do Brasil em ter em seus sistemas os cadastros dessas empresas, gera enorme possibilidade de rentabilizá-las. As empresas fornecedoras da distribuidora terão que procurar o Banco do Brasil de sua preferência para confeccionar seu cadastro, isso desonera a instituição na prospecção de clientes. O Banco se responsabiliza por toda atualização do software quanto às mudanças na Lei sobre o processo de Licitação. Toda parte burocrática e técnica de sistemas ficam sob responsabilidade da instituição financeira.

## RESILIÇÃO CONTRATUAL

As partes, unilateralmente, poderão resilir o Contrato, independente do motivo, mediante prévio aviso de 90 dias. Caso isso aconteça, a Celesc poderá ir a mercado em busca de um novo fornecedor do serviço ou retornar a operar totalmente na forma presencial. Não há multas e a forma eletrônica não necessariamente substitui a forma presencial, ela é uma alternativa, mas as formas não são excludentes.

O oportunismo, definido por Williamson (1985, p. 47) como a busca do interesse próprio com malícia, decorre da presença de assimetrias de informação, dando origem a problemas de risco moral e seleção adversa. A emergência potencial de oportunismo *ex-ante* e *ex-post*, isto é, de ações que, através de uma manipulação ou ocultamento de intenções e/ou informações, buscam auferir lucros que alterem a configuração inicial do contrato, pode gerar conflitos no âmbito das relações contratuais que regem as transações entre os agentes econômicos nos mercados. A possibilidade de seleção adversa ou risco moral é minimizada, porque não existe risco zero, por se tratar de parceiros públicos, renomados no mercado nas áreas em que atuam, passando credibilidade e conhecimento dos serviços que prestam. O sistema disponibilizado pelo Banco do Brasil vem sendo adotado por diversas empresas públicas e até mesmo por empresas privadas, que mesmo não precisando licitar utilizam o sistema na busca por maior quantidade de fornecedores.

## **7 CONCLUSÃO**

A legislação anterior se mostrou inadequada à realidade brasileira, como ficou patente nos baixos níveis de investimentos privados, que culminaram com o racionamento de energia em 2001.

Diante disso, tornou-se necessário o estabelecimento de novas regras que criassem incentivos ao investimento privado, principalmente na energia. É quase consenso entre

analistas do setor que a nova legislação (que vem sendo discutida desde a posse do atual governo e regulamentada em julho/agosto de 2004) traz importantes avanços nessa direção.

As novas formas de comercialização de energia dão maior segurança aos investidores, na medida em que estes já terão contratos de venda de longo prazo, que deverá lhes assegurar maior de retorno de seu investimento.

O novo modelo energético trouxe para as distribuidoras públicas de energia um padrão privado (controle maior) de gestão de seus custos. Com a energia sendo comercializada (vendida) pelo menor preço, o departamento de compras de uma empresa passou a ser setor fundamental para a geração de lucros, comprar bem.

A redução de preços decorre da maior facilidade de comparação de custos, da agilização de procedimentos, da redução da participação das compras fora do sistema eletrônico (a “fuga” aos procedimentos de licitação) e da agregação das compras. O incremento da competição é fomentado pela ampliação de participação do mercado e do maior acesso e conveniência aos participantes. A redução de custos administrativos, por sua vez, possibilita maior rapidez nas transações, redução de procedimentos manuais e maior facilidade de gerenciamento das compras e dos custos. O fortalecimento de controles é concomitante à maior transparência nas transações.

Diversas especificidades devem ser consideradas no desenho de sistemas de compras eletrônicas voltados para o ambiente do setor público. O processo de compras governamentais está envolvido por um aparato legal e normativo mais complexo e de cumprimento mais difícil que o aplicável ao setor privado, o que impõe custos administrativos adicionais aos processos. As exigências de escrutínio público e de transparência são também um requisito que é peculiar ao setor público.

A teoria dos custos de transação permite demonstrar que movimentos de integração vertical e práticas contratuais que organizam as interações dos agentes nos mercados não constituem necessariamente tentativas de limitar a concorrência.

A presença da especificidade de ativos e do oportunismo faz com que a coordenação da interação entre os agentes por relações mercantis puramente competitivas apresente ineficiências. Logo, o estabelecimento de vínculos de reciprocidade, restrições contratuais a condutas das partes e as iniciativas de integração ou quase- integração ao longo das cadeias produtivas constituam, freqüentemente, inovações institucionais que buscam gerar ganhos de eficiência.

A política de compras governamentais no Brasil, apesar de estar alicerçada em uma legislação pouco flexível, está seguindo a tendência para a flexibilização dos processos,

com controles dos resultados e não apenas nos meios. Já está comprovado que o excesso de formalismos não garante a utilização eficiente dos recursos públicos.

O caso do Licitações Eletrônicas do banco do Brasil utilizado pela Celesc S.A. é uma evidência consistente de como os sistemas eletrônicos de compras podem efetivamente colaborar para a redução dos custos de transação indiretos incidentes sobre o setor público, contribuindo assim para uma gestão mais racional de recursos e criando possibilidades de alocação de recursos para áreas mais críticas em que a inclusão social é necessária e somente se viabiliza por meio de investimentos.

No Brasil ainda é necessário compatibilizar a evolução do papel do Estado com a do setor de compras governamentais. Assim como acontece no Estado Gerencial, a agilidade, a eficiência e a busca por resultados deve ser os norteadores das políticas de contratações públicas brasileiras.

## REFERÊNCIAS

ANEEL. **Licitações** – Disponível em: < <http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em 20 ago 2007.

BALANÇO Energético Nacional. Ministério de Minas e Energia. 2002.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n. 8.883, de 8 de junho de 1994. Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Pregão Eletrônico**: manual do pregoeiro / Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília: MP, 2005. 27 p.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Pregão Eletrônico**: manual do pregoeiro / Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília: MP, 2005. 33 p.

BRDE – Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul. Novo Marco Regulatório, ago. 2004. Disponível em <<http://www.brde.com.br>>. Acesso em 16 de ago 2007.

CELESC. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.celesc.com.br>>. Acesso em: 20 ago 2007.

CLARO, D. P. O complexo agroindustrial das flores sob a ótica da economia dos custos de transação. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, 1998.

FERES, M. A. A Adoção de Softwares Livres pelas Diversas Esferas da Administração Pública: Alguns Aspectos Jurídicos de um Ambiente de Disputas Econômicas. **Revista Jurídica da Presidência da República**, Brasília, v. 7, n. 72, Maio 2005. Disponível em: <[http://ftp.mct.gov.br/legis/Consultoria\\_Juridica/artigos/software\\_livre.htm](http://ftp.mct.gov.br/legis/Consultoria_Juridica/artigos/software_livre.htm)>. Acesso em: 12 set 2007.

FIANI, R. Teoria dos custos de transação. In: KUPFER, D; HASENCLEVER, L. **Economia industrial**: fundamentos teóricos e práticas no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p. 267-286.

JUSTEN FILHO, M. **Pregão**: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 100.

KLEMPERER, P. Auction theory: a guide to the literature. **Journal of Economic Surveys**, v. 13, n. 3, p. 227-86, 1999.

KREPS, D. **A course in microeconomic theory**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

LUCRO líquido da Celesc aumenta 139% no 1T07 e atinge R\$ 131,8 milhões. **Centrais Elétricas de Santa Catarina SA**, Florianópolis, maio 2007.

MEIRELLES, H. **Licitação e contrato administrativo**. 10. ed. São Paulo, 1980, p.19.

NÓBREGA, A. R. Licitação na Modalidade de Pregão. **BLC**, n. 5, p. 289, maio 2002.

NÓBREGA, A. R. A modalidade pregão: considerações sobre o pregoeiro, a habilitação e os preços inexequíveis. **Revista Zênite de Licitações e Contratos**, Curitiba, n. 90, p. 648, ago. 2001.

NÓBREGA, A. R. Proposta inexequível no pregão. **BLC**, p. 689, Nov. 2001.

ONS. **Setor Elétrico**. Disponível em <<http://www.ons.org.br>>. Acesso em: 15 ago 2007.

PESSALI, H. F. Teoria dos custos de transação: hibridismo teórico? Uma apresentação aos principais conceitos e à literatura crítica. **Economia em revista**, v. 8, 1999. Disponível em: <<http://129.3.20.41/econ-wp/io/papers/0512/0512004.pdf>>. Acesso em: 20 set 2006.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos custos de transação**: uma avaliação à luz de diferentes correntes do pensamento econômico. Curitiba, 1998. 153 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

PESSALI, H. F.; SERRA, M. A. A Copel frente à reestruturação da indústria de energia elétrica: mudanças de estratégias e rearranjo organizacional. In: IV Conferência Internacional de História de Empresas, 1999, Curitiba. III Congresso Brasileiro de História Econômica - IV Conferência Internacional de História de Empresas. Curitiba: UFPR, 1999. Disponível em: <<http://www.empresas.ufpr.br/copel.pdf>>. Acesso em 02 ago. 2008.

ROCHA JÚNIOR, W. F. **Análise do agronegócio da erva-mate com enfoque da nova economia institucional e o uso da matriz estrutural prospectiva**. Florianópolis, 2001. 110 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina.

SANCHES, L. A. M. U. As deficiências legais da regulação no setor elétrico do Brasil . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3159>>. Acesso em: 12 set. 2008.

SILVA, G. P. Os cartéis, a licitação e a teoria dos jogos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 50, abr. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1980>>. Acesso em: 08 set. 2008.

ZYLBERSZTAJN, D. A organização ética: um ensaio sobre as relações entre ambiente econômico e o comportamento das organizações. **Série de Working Papers**, 2000. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/wpapers/index.htm>> Acesso em: 02 out. 2006.

WILLIAMSON, O. E. **The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting**. New York: The Free Press, 1985.

\_\_\_\_\_. Transaction cost economics and organization theory. **Industrial and Corporate Change**, v. 2, n. 2, p. 107-156, 1993.

\_\_\_\_\_. **The mechanisms of governance**. New York: Oxford University Press, 1996.



## **ANEXOS**

### **ANEXO A – CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO**

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? <i>obs: Notar que nos termos do Decreto n.º 5.450/05, art. 30, § 1.º, o processo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico e os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efetivos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas</i> A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>  Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV			
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?  Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?  Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art.9.º, III, e art. 30, I Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7o, § 2o, III (para serviços) ou art.14, <i>caput</i> (para compras)  Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, I			
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?  O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, § 2.º  Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, II			
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, II			
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VI			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?  O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?  O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40 Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IX e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, “a” e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II			

Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?  O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <u>Para a Administração Pública Federal:</u> - até R\$ 650 mil (DOU e internet) - de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) - acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V e Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 4.º Decreto n.º 5.450/05, art. 17			
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32			
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XI, alíneas “a” até “f”			
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI			
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30,			

### CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
	XII, “b”			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X			
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, “c”			
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX			
EDITAL				
Preâmbulo				
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			

No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
No preâmbulo edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço?	Lei n.º 10.520, art. 4.º, X e Decreto n.º 5.450/05, art. 2.º e Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput combinado com o art. 40, VII</i>			
O aviso do edital contem a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de queo pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?	Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 2.º			
Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observaram, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame?	Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 5.º			
<b>Objeto</b>				
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I			
O objeto é um bem ou serviço comum?	Lei n.º 10.520/02, art. 1.º e Decreto n.º 5.450/05, art. 1.º			
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I			
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 4º			
<b>Habilitação</b>				
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI			
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V			
Não foi exigida garantia de proposta?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, I			
Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, II			

Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, III			
<b>Habilitação Jurídica</b> (se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, I			
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, II			
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III			

### CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei n.º 8666/93, art. 28, IV			
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei n.º 8666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal (Se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei n.º 8666/93, art. 29, I			
Foi solicitada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8666/93, art. 29, II			
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas - Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8666/93, art. 29, III			
Foi solicitada prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º			
Foi Solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8666/93, art. 29, IV			
<b>Qualificação Técnica</b>				

<p>A documentação para a qualificação técnica ficou limitada a:</p> <p>a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;</p> <p>b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível m características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</p> <p>d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 30,I,II,III e IV</p>		
<p>Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 30,§ 1.º, I</p>		
<p>Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 30,§ 1.º, I</p>		
<p>Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previsíveis na legislação, que inibam a participação na licitação</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 30, § 5.º</p>		
<b>Qualificação Econômica-Financeira</b>			
<p>A documentação para a qualificação técnica ficou limitada a:</p> <p>a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;</p> <p>b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;</p> <p>c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que inportem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;</p> <p>d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do cliente</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 31,I II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo</p>		
<p>Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação</p> <p>Há justificativas para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 31, § 5.º</p> <p>Lei n.º 8666/93, art. 31, § 5.º</p>		
<b>Julgamento</b>			
<p>O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 40, VII</p>		
<b>Condições de Pagamento</b>			
<p>O edital fixa as condições de pagamento?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV</p>		
<p>O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o atraso de pagamento não será superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?</p>	<p>Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV, "a"</p>		

<b>CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV, "b"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV, "c"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV, "d"			
O edital, ao fixar as condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso? O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XIV, "e" Lei n.º 8666/93, art. 40, XIII			
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XI			
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XI			
<b>Disposições Gerais</b>				
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XV			
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XVI			
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei n.º 8666/93, art. 40, XVII			
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8666/93, art. 40, § 2.º, III			
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8666/93, art. 40, II			
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei n.º 8666/93, art. 40, II			
O edital define as sanções para o caso de inadimplemento? O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei n.º 8666/93, art. 40, III Lei n.º 8666/93, art. 40, VIII			

O edital não prevê condições que comprometa, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei n.º 8666/93, art. 3.º, I			
<b>CONTRATOS</b>				
<b>Formalização do termo</b>				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 8666/93, art. 55,I			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 8666/93, art. 55,II			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 8666/93, art. 55, III			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 8666/93, art. 55, IV			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 8666/93, art. 55, V			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução quando exigidas?	Lei n.º 8666/93, art. 55, VI			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei n.º 8666/93, art. 55, VII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei n.º 8666/93, art. 55, VIII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei n.º 8666/93, art. 55, IX			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo?	Lei n.º 8666/93, art. 55, XI			

### CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta de licitante vencedor?				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei n.º 8666/93, art. 55, XII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei n.º 8666/93, art. 55, XIII			
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei n.º 8666/93, art. 57§ 3º			

O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o numero do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislações e às cláusulas contratuais.	Lei n.º 8666/93, art. 61			
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado?(Se não, ver exceções)	Lei n.º 8666/93, art. 56, § 2.º			
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza continua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei n.º 8666/93, art. 57			
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato ( correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei n.º 9069/95, art. 28, § 1.º			
<b>Execução contratual</b>				
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei n.º 8666/93, art. 61, parágrafo único			
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25%(serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei n.º 8666/93, art 65, I, 'b' combinado com o § 1.º do mesmo artigo			
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados( manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual	Lei n.º 8666/93, art. 65, II, "d"			
Não houve reajustamento de preços(correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei n.º 9069/95, art. 28, § 1.º			
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei n.º 8666/93, art. 67			
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei n.º 8666/93, art. 71 , § 2.º e Enunciado 331 - TST			
Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado?	Lei n.º 8666/93, art. 73, I , "a" combinado com o art. 74, III			
Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei n.º 8666/93, art. 73, I, "b"			
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação?	Lei n.º 8666/93, art. 73, II, "a"			

Quadro 6 – Check-list dos passos de uma Licitação no Pregão Eletrônico  
Fonte: Elaboração do Autor, 2009.

## ANEXO B – CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA  
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM CELESC GERAÇÃO S.A.  
E O BANCO DO BRASIL S.A.

Celelesc Geração S.A., sociedade por ações constituída sob a forma de subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570 de 23 de novembro de 2005, sito na Avenida Itamarati nº 160, bloco A2, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Pinho Moreira, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5.743.842 e inscrito no CPF/MF nº 117.829.276-20, e por seu Diretor Econômico-Financeiro Sr. Arnaldo Venicio de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 5/R – 115.528 e inscrito no CPF/MF nº 029.394.109-25, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, realizada em 02 de janeiro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20070560013 em 07 de fevereiro de 2007, doravante denominada **CELESC GERAÇÃO**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0 e inscrito no CPF/MF nº 503.816.019-00, e pelo Gerente de Segmento Hélio Saldanha, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 44776847 e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.505.199-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o parecer jurídico de 16 de outubro de 2008 da **CELESC GERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CELESC GERAÇÃO** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O **BANCO** fornecerá à **CELESC GERAÇÃO** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **CELESC GERAÇÃO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CELESC GERAÇÃO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CELESC GERAÇÃO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **CELESC GERAÇÃO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## **CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CELESC GERAÇÃO**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CELESC GERAÇÃO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda,

auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CELESC GERAÇÃO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CELESC GERAÇÃO**

- j) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- k) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- l) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- m) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- n) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- o) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos,

juízo de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- p) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- q) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- r) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- h) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- i) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- j) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **CELESC GERAÇÃO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **CELESC GERAÇÃO**;
- k) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas

como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

- l) Prestar, à **CELESC GERAÇÃO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- m) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **CELESC GERAÇÃO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- n) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO**

A **CELESC GERAÇÃO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CELESC GERAÇÃO** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº

(número/nome do programa), de acordo com a Nota de Empenho nº ..... As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado à **CELESC GERAÇÃO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – A **CELESC GERAÇÃO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CELESC GERAÇÃO** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

CELESC GERAÇÃO S.A.

---

BANCO DO BRASIL S.A.

---

Testemunhas:

---

Pela CELESC GERAÇÃO

---

Pelo BANCO